



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Terça-feira, 14 de novembro de 2017

Número 219

ÍNDICE

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Primeiro-Ministro:

Despacho n.º 9850/2017:

Declara a utilidade pública da Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente 25655

Negócios Estrangeiros e Mar

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado das Pescas:

Despacho n.º 9851/2017:

Concede a José Ernesto Gamito Jardim, prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções na área das pescas no JRC — Joint Research Center (Comissão Europeia), pelo período com início em 01 de novembro de 2017 e termo a 31 de outubro de 2020 25655

Finanças

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9852/2017:

Remuneração do Coordenador da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental 25655

Finanças e Cultura

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura:

Despacho n.º 9853/2017:

Remuneração a atribuir pela Direção-Geral das Artes aos membros das comissões de avaliação que não sejam trabalhadores da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto 25655

Despacho n.º 9854/2017:

Remuneração a atribuir pela Direção-Geral das Artes aos membros das comissões de apreciação que não sejam trabalhadores da Administração Pública, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto 25656

Finanças e Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 397/2017:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 928.119,33 EUR, isento de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de ressonância magnética 25656

Portaria n.º 398/2017:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 416.129,88 EUR, isento de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de tomografia por emissão de pósitrons/tomografia computadorizada 25656

Portaria n.º 399/2017:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 401.644,89 EUR, isento de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica na área da senologia. 25656

Portaria n.º 400/2017:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 789.484,50 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de segurança e vigilância 25657

Portaria n.º 401/2017:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 652.250,10 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de gases medicinais 25657

Portaria n.º 402/2017:

Autoriza o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., a assumir um encargo plurianual até ao montante de 522.508,26 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de reagentes para biologia molecular 25657

Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 9855/2017:

Ingresso em Regime de Contrato no posto Segundo-furriel 25657

Despacho n.º 9856/2017:

Ingresso na categoria de Oficial em RC dos Aspirantes Graduados com a especialidade 263 C PE 25658

Administração Interna

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna:

Despacho n.º 9857/2017:

Designação do Tenente-coronel Norberto António Costa do Nascimento, da Guarda Nacional Republicana, para exercer funções de adjunto no Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna 25659

Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.:

Aviso n.º 13528/2017:

Conclusão do período experimental 25659

Educação

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso n.º 13529/2017:

Abertura de procedimento concursal prévio à eleição de diretor 25659

Aviso n.º 13530/2017:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a categoria de assistente operacional 25660

Aviso n.º 13531/2017:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional. 25660

Aviso n.º 13532/2017:

Recondução da diretora 25660

Educação e Estabelecimentos de Ensino Superior

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Instituto Politécnico de Coimbra:

Contrato n.º 772/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/561/DFQ/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra — Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola. 25660

Educação e Entidades de Utilidade Pública Desportiva

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Academia Equestre João Cardiga — Associação:

Contrato n.º 773/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/295/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Academia Equestre João Cardiga — Associação — Apoio à Atividade Desportiva — Equitação para todos. 25661

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Cristã da Mocidade de Setúbal:

Contrato n.º 774/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/302/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Associação Cristã da Mocidade de Setúbal — Apoio à Atividade Desportiva — Happy 1000-Saúde e Bem Estar 25663

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Cultural e Desportiva Portugal Ativo:

Contrato n.º 775/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/564/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Cultural e Desportiva Portugal Ativo — Apoio à Atividade Desportiva 2017 — Mundial de Long Board — World Surf League 25664

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras:

Contrato n.º 776/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/307/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras — Apoio à Atividade Desportiva — Temos muito Jogo pela frente! — Programa de Inclusão Desportiva 25666

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Jorge Pina:

Contrato n.º 777/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/305/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Jorge Pina — Apoio à Atividade Desportiva — Associação Jorge Pina. 25667

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Portugal Talentus — ARIB:

Contrato n.º 778/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/288/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Portugal Talentus — ARIB — Apoio à Atividade Desportiva — 3.ª Corrida Cidade de Alverca 25668

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Recreativa Alfandeguense:

Contrato n.º 779/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/530/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Recreativa Alfandeguense — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25670

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Salvador:

Contrato n.º 780/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/303/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Associação Salvador — Apoio à Atividade Desportiva — Desporto Adaptado Associação Salvador 25671

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto:

Contrato n.º 781/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/534/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Centro Cultural Desportivo Trabalhadores Câmara Municipal do Porto — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 . . . 25673

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Clube Académico de Penafirme:

Contrato n.º 782/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/308/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube Académico de Penafirme — Apoio à Atividade Desportiva — Pense em Si, Faça Exercício. 25674

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Clube de Mar da Costa do Sol:

Contrato n.º 783/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/287/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Clube de Mar da Costa do Sol — Apoio à Atividade Desportiva — Férias Desportivas a Pagar 25675

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e FSki — Soccer Scalabis — Associação:

Contrato n.º 784/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/289/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a FSki — SOCCER SCALABIS — Associação — Apoio à Atividade Desportiva — Desporto para Todos — Soccer Scalabis 25677

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel:

Contrato n.º 785/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/290/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel — Apoio à Atividade Desportiva — Projeto FUN&BOL Animação Desportiva. 25678

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Sporting Clube de Coimbra:

Contrato n.º 786/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/536/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e o Sporting Clube de Coimbra — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017. 25679

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Vieira Sport Clube:

Contrato n.º 787/2017:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/522/PRID/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o Vieira Sport Clube — Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017 25681

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e White Sharks Almada Beisebol Clube:

Contrato n.º 788/2017:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/291/DD/2017, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e o White Sharks Almada Beisebol Clube — Apoio à Atividade Desportiva — Beisebol e Softbol para todos. 25682

Educação e Autarquias Locais

Gabinete do Ministro da Educação e Município da Trofa:

Acordo n.º 84/2017:

Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização das Instalações da Escola Básica Professor Napoleão Sousa Marques 25684

Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

Aviso n.º 13533/2017:

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.) 25685

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Despacho n.º 9858/2017:

Subdelegação de competências 25687

Despacho n.º 9859/2017:

Subdelegação de competências 25687

Saúde

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9860/2017:

Autoriza, a título excepcional, o licenciado Rui Marcelino Lopes Dias, nomeado diretor clínico, do conselho diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde 25688

Ambiente

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 13534/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25688

Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral:

Aviso n.º 13535/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental do trabalhador Hélder Rafael dos Santos Moreira, na carreira e categoria de técnico superior 25688

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 9861/2017:

Provas de Agregação na área de Doutoramento em Educação: Percurso alternativo, ramo Educação a Distância e e-learning 25689

Universidade do Algarve

Despacho n.º 9862/2017:

Pedido de equivalência de habilitações estrangeira ao grau de doutor em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente, ramo Ciências Biológicas, especialidade Botânica, requerida por Rathinam Raja 25689

Universidade de Évora

Aviso n.º 13536/2017:

Júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Medicina Veterinária, requerida por Tarcísio Guerra Guimarães 25689

Aviso n.º 13537/2017:

Júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Medicina Veterinária, requerida por Luci Monteiro de Oliveira Cortez Faria 25689

Aviso n.º 13538/2017:

Júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Medicina Veterinária, requerida por Karla Menezes Cardoso 25689

Universidade de Lisboa

Despacho (extrato) n.º 9863/2017:

Autorizada a mobilidade interna à trabalhadora Maria Guiomar Castelão de Jesus Messias, na categoria de técnica superior 25689

Universidade da Madeira**Aviso (extrato) n.º 13539/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia. 25690

Aviso (extrato) n.º 13540/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo da Mestre Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso. 25690

Aviso (extrato) n.º 13541/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Faculdade de Ciências Sociais. 25690

Aviso (extrato) n.º 13542/2017:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com vários docentes da Faculdade de Ciências da Vida 25690

Universidade Nova de Lisboa**Regulamento n.º 592/2017:**

Regulamento do Curso de Mestrado em Estatística Para a Saúde — UNL — IHMT 25690

Instituto Politécnico de Coimbra**Despacho n.º 9864/2017:**

Alteração do registo do curso técnico superior de Tecnologia e Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, do Instituto Politécnico de Coimbra 25695

Despacho n.º 9865/2017:

Alteração do registo do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade, na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital, deste Instituto Politécnico de Coimbra 25697

PARTE H**Município de Angra do Heroísmo****Aviso n.º 13543/2017:**

Listas unitárias de ordenação final 25698

Aviso n.º 13544/2017:

Nomeação de membros de gabinete de apoio ao executivo 25699

Município de Aveiro**Aviso n.º 13545/2017:**

Alteração por adaptação do PUCA 25699

Aviso n.º 13546/2017:

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 22 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro — Celebração contratos de trabalho. 25699

Município de Coruche**Aviso (extrato) n.º 13547/2017:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 25700

Município de Ferreira do Zêzere**Aviso n.º 13548/2017:**

Nomeação do Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves, em Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro 25700

Aviso n.º 13549/2017:

Nomeação de Vereador a Tempo Inteiro, Dr. Hélio Duarte da Silva Ferreira Antunes. 25700

Município do Montijo**Aviso (extrato) n.º 13550/2017:**

Não renovação da comissão de serviço da Mestre Filomena Maria Coelho Serrazina, no cargo de dirigente, a requerimento da própria 25700

Aviso (extrato) n.º 13551/2017:

Nomeação, em regime de substituição, do lic. João Manuel Santos Nunes, no cargo de direção intermédia de 2.º Grau 25700

Aviso n.º 13552/2017:

Procedimento disciplinar — notificação de acusação 25700

Município de Oeiras**Aviso n.º 13553/2017:**

Cessação de dois procedimentos concursais, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Geral Operacional 25700

Aviso n.º 13554/2017:

Conclusão com sucesso de período experimental de três Assistentes Operacionais, área de Pedreiro 25700

Aviso n.º 13555/2017:

Conclusão com sucesso de período experimental de um Assistente Operacional, área de Pedreiro 25701

Aviso n.º 13556/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental de um assistente operacional, área de ação educativa, Helena Maria Antunes Marques Correia dos Santos 25701

Aviso n.º 13557/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental do assistente operacional, área de ação educativa, Susana Adília Rodrigues Borges 25701

Aviso n.º 13558/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental de cinco assistentes operacionais, área de ação educativa, Anabela Elias dos Anjos, Ana Paula dos Santos do Canto, Carina Isabel Prazeres Violante Moreira, Maria João Ferrão Galamba Soares, Eduardo Jorge Ricardo Aragão de Almeida e Felisbela Gomes Rodrigues Alves. 25701

Aviso n.º 13559/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental de seis assistentes operacionais. área de ação educativa, Ana Patrícia Silva Leandro Pereira Valente, Deolinda Isabel dos Santos Heitor, Dulce Helena Monteiro Varela, Fábio Gonçalves Reis, Joana Isabel Ferreira Isidoro e Tatiana Vanessa Martins Semedo. 25701

Aviso n.º 13560/2017:

Conclusão com sucesso de período experimental dos Assistentes Operacionais, área de Jardinagem Alberto Manuel Alves de Oliveira e Vilson da Cruz Varela 25701

Aviso n.º 13561/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental de um assistente operacional, área de Limpeza Urbana, Sílvia de Deus Pereira Vieira 25701

Aviso n.º 13562/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental de quatro assistentes operacionais, área de ação educativa, Carla Sofia Manteigas Pereira, Teresa Maria Madureira André Gomes, Ana Cristina Almeida dos Santos e Paula Alexandra Batista Rodrigues 25702

Aviso n.º 13563/2017:

Conclusão com sucesso do período experimental da assistente operacional, área de jardinagem, Maria de Fátima Sanches Monteiro. 25702

Município de Santa Cruz da Graciosa**Aviso n.º 13564/2017:**

Nomeação de Ana Isabel Goulart Bettencourt para o desempenho de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência 25702

Município de São João da Madeira**Regulamento n.º 593/2017:**

2.ª Alteração ao Regulamento dos Serviços do Município de São João da Madeira 25702

PARTE J1

Município de Sesimbra**Aviso n.º 13565/2017:**

Mobilidade na categoria do trabalhador Nuno Miguel Batista da Silva 25707

Município de Grândola**Aviso (extrato) n.º 13566/2017:**

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau . . . 25707





PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 9850/2017

A Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente, pessoa coletiva de direito privado, titular do NIPC n.º 502504218, com sede em Antas, Esposende, tem como fins principais defender e valorizar o ambiente e o património cultural bem como promover um desenvolvimento regional equilibrado;

A Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente é uma Organização Não Governamental do Ambiente (ONGA), inscrita no registo nacional das ONGA e Equiparadas e, desde 10 de março de 2014, tem estatuto de ONGA de âmbito local;

Considerando que, no âmbito dos seus fins estatutários, a Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente vem desenvolvendo, desde 1989, vários projetos, ações e iniciativas que contribuem para a promoção da proteção e conservação da natureza, da paisagem e do património natural e construído, bem como para a proteção e promoção do uso eficiente de recursos hídricos, e que para o efeito tem cooperado com diversas entidades e com a Administração central e local;

Considerando que, nos termos da lei, as ONGA têm direito ao reconhecimento como pessoas coletivas de utilidade pública, para todos os efeitos legais, preenchidos que sejam os requisitos previstos no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro;

Atendendo a que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) emitiu a 8 de agosto de 2017 o parecer a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho, atestando o mérito da requerente Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente, corroborando que a inscrição da mesma no registo nacional das ONGA e Equiparadas ocorreu há mais de três anos e que cumpre o requisito legalmente previsto da «efetiva e relevante atividade»;

Determino o seguinte:

Por estes fundamentos, e conforme exposto no processo administrativo n.º 147/UP/2013, instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, declaro a utilidade pública da Rio Neiva — Associação de Defesa do Ambiente, nos termos do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro, e no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/98, de 18 de julho.

2 de novembro de 2017. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

310898351

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E MAR

Gabinetes da Secretária de Estado dos Assuntos Europeus e do Secretário de Estado das Pescas

Despacho n.º 9851/2017

Nos termos conjugados da alínea b) do n.º 1 e dos n.ºs 3 e 4, todos do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no uso das competências delegadas pelo despacho do Ministro dos Negócios Estrangeiros n.º 8134/2017, de 23 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro de 2017, e pelo despacho da Ministra do Mar n.º 3762/2017, publicado no *Diário da República* 2.º série, n.º 86, de 4 de maio de 2017, é concedida a José Ernesto Gamito Jardim, prorrogação da licença sem vencimento para o exercício de funções na área das pescas no JRC — Joint Research Center (Comissão Europeia), pelo período com início em 01 de novembro de 2017 e termo a 31 de outubro de 2020.

2 de novembro de 2017. — A Secretária de Estado dos Assuntos Europeus, *Ana Paula Baptista Grade Zacarias*. — 31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado das Pescas, *José Apolinário Nunes Portada*.

310899583

FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9852/2017

Considerando que o Despacho n.º 15387/2016, de 15 de dezembro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 22 de dezembro de 2016, através do qual se nomeou o Coordenador da Unidade, não fixou qualquer remuneração a atribuir ao mesmo;

Considerando que o n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, estabelece que os membros dos Gabinetes da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, doravante designada como «Unidade», podem ser remunerados pelo exercício das suas funções, conquanto o respetivo despacho de nomeação assim o determine;

Considerando que o desenrolar dos trabalhos da Unidade exigem a dedicação exclusiva, dentro do Ministério das Finanças, do Coordenador da Unidade às tarefas que resultam de tal função, o que é promovido em resultado da sua exoneração do Gabinete do Senhor Secretário de Estado do Orçamento;

Considerando que o trabalho do Coordenador da Unidade deve ser remunerado de acordo com as respetivas responsabilidades, determino, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, que:

O Despacho n.º 15387/2016, de 15 de dezembro de 2016, é alterado nos seguintes termos:

«4 — A partir do dia 23 de outubro de 2017, o Coordenador da Unidade auferirá como remuneração o equivalente ao fixado para os cargos de direção superior de primeiro grau.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.»

26 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

310904499

FINANÇAS E CULTURA

Gabinetes dos Ministros das Finanças e da Cultura

Despacho n.º 9853/2017

O Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes (DGARTES), a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar, determina nos artigos 17.º, 18.º e 19.º que o acompanhamento e avaliação dos contratos celebrados com as entidades apoiadas é efetuado por comissões designadas pelo diretor-geral da DGARTES, e que os membros dessas comissões compostas por consultores ou especialistas que não detenham vínculo de trabalho em funções públicas, ou que não sejam trabalhadores de pessoas coletivas de direito público e de empresas do setor público empresarial, têm direito a uma remuneração fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da cultura.

Assim, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, determina-se:

1 — A remuneração a atribuir pela DGARTES aos especialistas das comissões de avaliação é a seguinte:

a) Programas de apoio sustentado:

i) € 50 por mês por entidade beneficiária de apoio continuado até € 200 000 por ano;

ii) € 70 por mês por entidade beneficiária de apoio continuado superior a € 200 000 por ano;

b) Programas de apoio a projetos: € 40 por projeto;

c) Programas de apoio em parceria:

i) € 40 por projeto financiado até € 60 000;

ii) € 50 por mês por entidade beneficiária de apoio continuado até € 200 000 por ano;

iii) € 70 por mês por entidade beneficiária de apoio continuado superior a € 200 000 por ano.

2 — A remuneração a atribuir aos consultores das comissões de avaliação é de € 40 por cada intervenção.

3 — É revogado o Despacho n.º 26478/2009, de 7 de dezembro.

4 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 24 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310892446

Despacho n.º 9854/2017

O Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, que estabelece o regime de atribuição de apoios financeiros do Estado, através da Direção-Geral das Artes, a entidades que exerçam atividades profissionais nas áreas das artes visuais, das artes performativas e de cruzamento disciplinar, determina nos artigos 15.º e 19.º que a apreciação das candidaturas é efetuada por comissões nomeadas pelo membro do Governo responsável pela área da cultura, e que os membros dessas comissões compostas por especialistas e consultores, que não detenham vínculo de trabalho em funções públicas, ou que não sejam trabalhadores de pessoas coletivas de direito público e de empresas do setor público empresarial, têm direito a uma remuneração fixada por despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da cultura.

Assim, ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, determina-se:

1 — A remuneração a atribuir pela DGARTES aos especialistas das comissões de apreciação é a seguinte:

a) Programas de apoio sustentado:

- i) € 60 por candidatura apreciada nos patamares de apoio até € 200 000;
- ii) € 80 por candidatura apreciada nos patamares de apoio acima de € 200 000;

b) Programas de apoio a projetos: € 40 por projeto apreciado;

c) Programas de apoio em parceria:

- i) € 40 por candidatura apreciada nos patamares de apoio até € 60 000;
- ii) € 60 por candidatura apreciada nos patamares de apoio acima de € 60 000 e até € 200 000;
- iii) € 80 por candidatura apreciada nos patamares de apoio acima de € 200 000.

2 — A remuneração a atribuir aos consultores das comissões de apreciação é de € 40 por cada intervenção no respetivo programa de apoio.

3 — O disposto nos números anteriores não prejudica o abono de ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte realizadas pelos membros das comissões para participação nas respetivas reuniões, a processar nos termos e valores anualmente fixados para os trabalhadores em funções públicas com remunerações base superiores ao valor do nível remuneratório 18.

4 — Cada consultor ou especialista das comissões de apreciação pode apreciar um máximo de 100 candidaturas ou projetos, por programa de apoio.

5 — É revogado o Despacho n.º 9472/2009, de 6 de abril.

6 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

31 de outubro de 2017. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 24 de outubro de 2017. — O Ministro da Cultura, *Luís Filipe Carrilho de Castro Mendes*.

310892413

FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 397/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. pretende proceder à aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de ressonância magnética celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 928.119,33 EUR (novecentos e vinte e oito mil, cento e dezanove euros e trinta e três cêntimos), isento de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de ressonância magnética.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 309.373,11 EUR;
2019: 309.373,11 EUR;
2020: 309.373,11 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310897906

Portaria n.º 398/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. pretende proceder à aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de tomografia por emissão de pósitrons/tomografia computadorizada, celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E. autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 416.129,88 EUR (quatrocentos e dezasseis mil, cento e vinte e nove euros, e oitenta e oito cêntimos), isento de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica de tomografia por emissão de pósitrons/tomografia computadorizada.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 138.709,96 EUR;
2019: 138.709,96 EUR;
2020: 138.709,96 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 11 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310898108

Portaria n.º 399/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica na área da senologia celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo é que necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei

n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 401.644,89 EUR (quatrocentos e um mil, seiscentos e quarenta e quatro euros e oitenta e nove cêntimos), isentos de IVA, com a aquisição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica na área da senologia.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 133.881,63 EUR;
2019: 133.881,63 EUR;
2020: 133.881,63 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310897525

Portaria n.º 400/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de serviços de segurança e vigilância celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 789.484,50 EUR (setecentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro euros e cinquenta cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de serviços de segurança e vigilância.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 263.161,50 EUR;
2019: 263.161,50 EUR;
2020: 263.161,50 EUR.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310897582

Portaria n.º 401/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de gases medicinais, celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de dois anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 652.250,10 EUR (seiscentos e cinquenta e dois mil, duzentos e cinquenta euros e dez cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de gases medicinais.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 326.125,05 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 326.125,05 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 7 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310897939

Portaria n.º 402/2017

O Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., pretende proceder à aquisição de reagentes para biologia molecular celebrando, para o efeito, um contrato pelo período de três anos, pelo que é necessária autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E., autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 522.508,26 EUR (quinhentos e vinte e dois mil, quinhentos e oito euros e vinte e seis cêntimos), a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com a aquisição de reagentes para biologia molecular.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2018: 174.169,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2019: 174.169,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;
2020: 174.169,42 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.

31 de outubro de 2017. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 10 de agosto de 2017. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*.

310897996

DEFESA NACIONAL

Exército

Comando do Pessoal

Despacho n.º 9855/2017

1 — Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados pelo Exmo. Major-general DARH, após subdelegação do Exmo. Tenente-general Ajudante-General do Exército, neste delegados por S. Exa. o General Chefe do Estado-Maior do Exército, ingressam na categoria de Sargentos, em Regime de Contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea b) do n.º 1 artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Segundo-furriel, os militares a seguir indicados:

Posto	NIM	Nome	Classificação
-------	-----	------	---------------

028 I Armas Pesadas/Mort

2FUR GRAD	2488416	André Alexandre Medeiros Raposo	15,42
2FUR GRAD	17935418	Rafael da Costa Peniche	14,58
2FUR GRAD	12796613	Nelson Pires de Pina	13,26

Posto	NIM	Nome	Classificação
2FUR GRAD	995218	Carlos Miguel Gonçalves Ribeiro	13,26
2FUR GRAD	6550915	Alexandre Vieira Carreira	12,02
031 I Atirador			
2FUR GRAD	19132414	Diogo Manuel Rosa Amaro	16,02
2FUR GRAD	4566617	Diogo Oliveira Batista Catroga Duarte	15,96
2FUR GRAD	7739714	Vasco Alberto Barrigas Queiroga	15,82
2FUR GRAD	493917	Tiago Pereira Silva	15,62
2FUR GRAD	15848215	Leonardo Moniz Soares	15,30
2FUR GRAD	5427915	Davide Fernandes Chaves	15,11
2FUR GRAD	14896418	Tiago Manuel Santos de Araújo	15,10
2FUR GRAD	5254617	Helder Emanuel Salgueiro de Araújo	15,03
2FUR GRAD	14984614	Fábio Daniel Figueiredo Pereira	14,91
2FUR GRAD	2625817	Fábio Alexandre Escumalha Fechas	14,79
2FUR GRAD	9442117	Miguel Angelo Ferreira Coelho	14,64
2FUR GRAD	601116	Fernando Filipe Magalhães Veiga	14,59
2FUR GRAD	18720114	Ailton Martins Batista de Sousa	14,50
2FUR GRAD	3831915	Fábio Daniel Rocha Lopes	14,08
2FUR GRAD	754015	Juca Wesley dos Santos Barroso	13,95
2FUR GRAD	16807811	Agildo Fernandes Furtado	13,94
2FUR GRAD	6238612	Henrique Baptista Nicolau	13,87
2FUR GRAD	13756617	Anna Rita Rodrigues Rocha	13,80
2FUR GRAD	13529915	Bruno Miguel Azevedo da Fonseca	13,60
2FUR GRAD	9481816	André Esteves Cipriano	13,57
2FUR GRAD	13404714	Ruben Miguel Inácio Faustino	13,56
2FUR GRAD	5966517	Marcos António Lourenço Barros	13,47
2FUR GRAD	4304918	Afonso Manuel Lopes Esteves	13,36
2FUR GRAD	1273117	Jorge Gabriel Ribeiro das Neves	13,32
2FUR GRAD	10582416	Vasco Paulino Marques do Espírito Santo	13,30
2FUR GRAD	18125914	André Filipe Teixeira Marques	13,26
2FUR GRAD	14597510	Ana Cláudia Narciso Barbosa	13,11
2FUR GRAD	14106112	Paulo Sérgio Pacheco da Silva	13,04
2FUR GRAD	10851917	Ruben Manuel Silva Ramalho	12,81
2FUR GRAD	11779516	Pedro Manuel Vieira Gomes	12,65
2FUR GRAD	4409415	Maria Margarida dos Santos Pinto	12,52
2FUR GRAD	9793614	Gonçalo Guerreiro Valentim	12,43
2FUR GRAD	1997117	Sofia Alexandra Gois Gingeira	12,41
2FUR GRAD	2859412	Walter Patrik Moreira Vieira	11,63
2FUR GRAD	3694312	José Filipe Brito Leitão	11,61
2FUR GRAD	3221715	Bruno Miguel Madeira Oliveira	11,39
2FUR GRAD	6025212	João Marques Nunes	10,25
423 TM Transmissões (UU TM)			
2FUR GRAD	7500913	Pedro Jorge Martins Cardoso	16,77
2FUR GRAD	13035117	André Gomes Ferreira	15,75
2FUR GRAD	3120211	Tiago Melo Garcia	15,74
2FUR GRAD	15653315	Cristiano David Campos Grave	15,29
2FUR GRAD	7104618	Claudino Pereira Silva	15,21
2FUR GRAD	17110313	Bruno Manuel Barbosa Pinto	15,20
2FUR GRAD	4172316	Tiago Micael Sousa Pereira	14,87
2FUR GRAD	16901917	Costel Catalin Borcan	14,84
2FUR GRAD	15203014	Ricardo Ezequiel Nunes Machado	14,21
2FUR GRAD	10915617	Ricardo Maria Gonçalves Nóbrega	13,68
2FUR GRAD	16188416	João Ricardo Alexandre Fernandes	13,46
2FUR GRAD	14207413	Jhonathan Regalado dos Santos	13,33
2FUR GRAD	19548016	Gonçalo Simão Pavão	13,23
2FUR GRAD	16981814	Pedro Manuel Bessa Vieira de Abreu	13,15

Posto	NIM	Nome	Classificação
427 TM Transmissões (TM das armas)			
2FUR GRAD	3993917	Airton Pedro Rodrigues Armada	17,28
2FUR GRAD	19086515	João Pedro Duarte dos Santos	15,75
2FUR GRAD	3484317	António da Silva Trindade Melo	14,86
2FUR GRAD	17874016	João Pedro Oliveira da Mota Gomes	14,50
2FUR GRAD	15213	Ángelo Manuel Macedo do Couto	12,81
609 AM Alimentação			
2FUR GRAD	5574015	Cristiano Flores Sales	15,71
2FUR GRAD	14694413	João Manuel Magro Anastácio	15,39
2FUR GRAD	10111618	Diogo Miguel da Costa Rosa	15,36
2FUR GRAD	6829417	Alcino Filipe Pinto Dias	14,42
2FUR GRAD	16398714	Débora Alexandra Guerreiro Pinheiro	13,07
2FUR GRAD	12894815	Ilídio Teixeira Costa	13,00
2FUR GRAD	19265615	Pedro Rafael Gomes Almeida	12,16
669 TP Op Transportes			
2FUR GRAD	12869113	Rui Miguel Batista Rodrigues	15,12
2FUR GRAD	12515116	Luís Miguel Guedes Ferreira	15,03
2FUR GRAD	2810115	Teodoro Afonso Gué	14,87

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Sargentos 2017.

3 — Contam a antiguidade no posto de Segundo-furriel desde 8 de agosto de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei 82-B/2014, por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidade nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

30 de outubro de 2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

310892795

Despacho n.º 9856/2017

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por despacho de 23 de outubro de 2017, ingressar na categoria de Oficiais, em Regime de Contrato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 259.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 269.º, ambos do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, com o posto de Aspirante a Oficial, os seguintes Aspirantes Graduados:

NIM	Nome	Especialidade	Classificação final
11729712	João Filipe Moura de Sousa	263 C PE	15,19
01186009	Cláudio Pereira da Silva	263 C PE	15,11
00848514	Bruno Miguel Cristina Vieira	263 C PE	14,82
03518810	João Carlos da Cruz Branquinho	263 C PE	14,15
18211610	Filipe José Cardoso Oliveira	263 C PE	13,94

2 — Os supracitados militares concluíram com aproveitamento o 1.º Curso de Formação de Oficiais de 2017.

3 — Contam a antiguidade no posto de Aspirante a Oficial desde 08 de agosto de 2017, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 270.º do EMFAR, conjugado com o determinado no n.º 1 do artigo 40.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por remissão do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, mantendo a atual situação remuneratória.

4 — Ficam inscritos na escala de antiguidades nos termos do n.º 4 do artigo 259.º do EMFAR.

30 de outubro de 2017. — O Chefe da Repartição, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

310887676

ADMINISTRAÇÃO INTERNA**Gabinete da Secretária de Estado Adjunta
e da Administração Interna****Despacho n.º 9857/2017**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo o Tenente-coronel Norberto António Costa do Nascimento, da Guarda Nacional Republicana, para exercer funções de adjunto no meu Gabinete.

2 — O designado opta pelo estatuto remuneratório correspondente ao posto de trabalho de origem, nos termos do n.º 8 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, sendo os encargos com a remuneração assegurados pelo Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana e pelo orçamento do meu gabinete, nos termos dos n.ºs 12 e 13 do artigo 13.º do mesmo decreto-lei.

3 — Para efeitos do disposto na alínea *a*) do artigo 12.º do referido decreto-lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos desde 21 de outubro de 2017.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

30 de outubro de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

ANEXO

Nota Curricular

1 — Dados pessoais

Nome: Norberto António Costa do Nascimento
Data de Nascimento: 13 de outubro de 1967
Naturalidade: Lisboa

2 — Habilitações académicas/profissionais

Licenciatura em Ciências Militares, Especialidade Guarda Nacional Republicana, Ramo Administração, na Academia Militar;
Pós-Graduação em Direito e Segurança, na Faculdade de Direito — Universidade Nova de Lisboa;

Curso de Alta Direção em Administração Pública (CADAP), no Instituto Nacional de Administração;

Curso de Promoção a Oficial Superior, no Instituto de Altos Estudos Militares;

Curso de Promoção a Capitão da Guarda Nacional Republicana; Auditor de Segurança Interna.

3 — Percurso profissional

Adjunto do Gabinete de S. Ex.ª a Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna (MAI2016-OUT2017);

Chefe da Divisão de Reabastecimento da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana (MAI2011-MAI2016);

Chefe da Repartição de Planeamento da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana (FEV2011-MAI2011);

Gabinete do Exmo. Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos da Guarda Nacional Republicana (MAI2010-FEV2011);

Assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Proteção Civil (FEV2008-SET2009);

Assessor do Gabinete de S. Ex.ª o Subsecretário de Estado da Administração Interna (JAN2006-FEV2008);

Docente, Chefe do Núcleo de Instrução de Administração Militar e Chefe da Contabilidade do Conselho Administrativo da Escola da Guarda (FEV2005-JAN2006);

Chefe da Divisão de Abonos da Chefia do Serviço de Finanças do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana (JUL2002-JAN2005);

Chefe da Secção de Contabilidade e Orçamento da Repartição Administrativa e Financeira dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana (OU1997-JUL2002);

Chefe da Contabilidade do Conselho Eventual dos Tribunais Militares Territoriais de Lisboa (NOV1989-SET1992);

Chefe da Contabilidade do Conselho Administrativo do Depósito Geral de Material de Aquartelamento do Exército Português (DEZ1988-OUT1989).

4 — Outras atividades

Professor e palestrante no Instituto de Estudos Superiores Militares.

5 — Formação profissional complementar

Curso de Formação “Contratação Pública”, SGMAI (Secretaria-Geral do MAI), Lisboa;

Curso de Formação Profissional “O novo Código da Contratação Pública”, INA (Instituto Nacional de Administração), Oeiras;

Curso de Formação Profissional “Processamento de Abonos e Regalias Sociais”, INA (Instituto Nacional de Administração), Oeiras;

Curso de Formação “Fiscalidade”, SGCE (Sociedade Geral de Consultoria Empresarial, L.ª), Lisboa;

Curso de Formação Profissional “Regime de Férias, Faltas e Licenças”, INA (Instituto Nacional de Administração), Oeiras;

Curso de Formação “Plano Oficial de Contabilidade Pública”, SGMAI (Secretaria-Geral do MAI), Lisboa;

Curso de Formação “Novo Regime Despesas Públicas — DL 197/99”, GEDI (Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, SA), Lisboa;

Curso de Formação “A Vertente Patrimonial do POCP”, GEDI (Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, SA), Lisboa;

Curso de Formação “Fundamentos de POCP — Novo Plano Oficial de Contabilidade Pública”, GEDI (Gabinete de Estudos e Divulgação Informática, SA), Lisboa.

310900245

CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.****Aviso n.º 13528/2017**

Dando cumprimento ao estipulado nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e após avaliações efetuadas pelos júris de acompanhamento dos períodos experimentais, foi homologada por meu despacho, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais dos seguintes trabalhadores inseridos na carreira/categoria de técnico superior admitidos na sequência da realização do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública:

Nome	Classificação
Catarina Alexandra Soares Potes	18,50
Joel Filipe da Cunha Gonçalves	18,00
Pedro David Lopes Filipe	17,50
Susana de Almeida Santos Dias	17,50

20 de outubro de 2017. — A Vogal do Conselho Diretivo, *Ana Maria Sanchez*.

310862621

EDUCAÇÃO**Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro****Aviso n.º 13529/2017**

Nos termos do disposto nos artigos 22.º e 22.º-A do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal prévio à eleição do diretor do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

1 — Os requisitos de admissão ao concurso são os fixados nos números 3, 4 e 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

2 — A formalização da candidatura é feita mediante requerimento, em modelo próprio, disponibilizado na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, (www.ebie.pt) e nos serviços administrativos da escola sede do agrupamento, podendo ser entregue pessoalmente nos serviços citados ou remetido por correio registado com aviso de

reção, expedido até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura.

3 — O requerimento de admissão deverá, sob pena de exclusão, ser acompanhado dos seguintes documentos, em suporte de papel:

a) *Curriculum Vitae* detalhado, atualizado, datado e assinado, onde constem as funções exercidas e a formação profissional, devidamente comprovadas, sob pena de não serem consideradas, com exceção daqueles que se encontrem arquivados no respetivo processo individual se este se encontrar no Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro;

b) Projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, no qual o candidato identifica os problemas, define a missão, as metas e as grandes linhas de orientação da ação, bem como a explicitação do plano estratégico a realizar no mandato. O projeto de intervenção deverá ser apresentado em suporte de papel, com páginas numeradas, não devendo ultrapassar 20 páginas, em formato A4, letra tipo Arial, com tamanho 12, espaçamento entre linhas 1,5 e de margem 2,5 cm;

c) Outros elementos, devidamente comprovados, que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

4 — As candidaturas são apreciadas pela Comissão Permanente do Conselho Geral especialmente constituída para o efeito a qual, num primeiro momento, procede ao exame dos requisitos de admissão ao concurso, excluindo os candidatos que os não preenchem.

5 — A lista provisória dos candidatos admitidos e dos candidatos excluídos será afixada na escola sede e divulgada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, no prazo máximo de 10 dias úteis após a data limite de apresentação das candidaturas, sendo esta a forma de notificação dos candidatos. Das decisões de exclusão cabe recurso, nos termos da lei.

6 — Na avaliação das candidaturas admitidas serão considerados:

a) A análise do *curriculum vitae* de cada candidato, designadamente para efeitos de apreciação da sua relevância para o exercício das funções de diretor e o seu mérito;

b) A análise do projeto de intervenção no Agrupamento de Escolas de Eixo, Aveiro, visando, designadamente, apreciar a relevância dos problemas diagnosticados e a coerência entre estes e as estratégias de intervenção propostas;

c) O resultado da entrevista individual, designadamente, a capacidade de fundamentação e defesa das propostas apresentadas no projeto de intervenção, bem como as competências pessoais do candidato.

31 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *António Carlos Silva dos Santos Teixeira*.

310890153

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Aviso n.º 13530/2017

Lília Ana Santos Silva, Diretora do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram afixadas na sede deste Agrupamento de Escolas, bem como na página eletrónica a lista de ordenação final dos candidatos, bem como a respetiva homologação relativos ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 10830/2017 — D.R. 2.ª série n.º 182 de 20 de setembro de 2017.

23 de outubro de 2017. — A Diretora, *Lília Ana Santos Silva*.

310905762

Aviso n.º 13531/2017

Lília Ana Santos Silva, Diretora do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Gondomar, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontram afixadas na sede deste Agrupamento de Escolas, bem como na página eletrónica a lista de ordenação final dos candidatos, bem como a respetiva homologação relativos ao procedimento concursal aberto através do Aviso n.º 9901/2017 — D.R. 2.ª série n.º 165 de 28 de agosto de 2017.

23 de outubro de 2017. — A Diretora, *Lília Ana Santos Silva*.

310905973

Agrupamento de Escolas Soares Basto, Oliveira de Azeméis

Aviso n.º 13532/2017

Em cumprimento do disposto nos pontos 2 e 3 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Soares Basto de Oliveira de Azeméis, em reunião realizada no dia 30.03 de 2017, deliberou por maioria absoluta, proceder à recondução da Professora Maria José Ribeiro de Barros Cáliz no cargo de Diretora do Agrupamento de Escolas Soares Basto de Oliveira de Azeméis para o quadriénio 2017-2021.

7 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Geral, *José Maria Godinho de Sousa*.

310905527

EDUCAÇÃO E ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SUPERIOR

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Instituto Politécnico de Coimbra

Contrato n.º 772/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/561/DFQ/2017

Unidades de Apoio ao Alto Rendimento na Escola

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510 089 224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, com morada em Praça Heróis do Ultramar, 3030-329 Coimbra, NIPC 600027350, aqui representada por Rui Manuel Sousa Mendes, na qualidade de Presidente, adiante designada por ESE-IPC ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

1 — Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira, a qual se destina a apoiar a realização da monitorização e avaliação das UAARE, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano.

Cláusula 2.ª

Ações a participar

São comparticipadas financeiramente os procedimentos diretamente relacionados com realização da ação referida na cláusula 1.ª

Cláusula 3.ª

Período de execução do programa

O prazo de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início no momento da assinatura do presente contrato-programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 4.ª

Comparticipação financeira

1 — A participação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª é de 15.000,00€ (quinze mil euros).

2 — Qualquer alteração à realização do presente contrato, deve ser solicitada ao 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa, nos termos da cláusula 10.ª do presente contrato

Cláusula 5.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 4.ª é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 60 % (sessenta por cento), no valor de 9.000€ (nove mil euros), até 30 dias após a publicação deste contrato-programa no *Diário da República*;
- b) 40 % (Cinquenta por cento), no valor de 6.000€ (seis mil euros), até 30 dias após a validação do relatório final da ação, enviado pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Executar a monitorização e avaliação das UARRE, tal como apresentado ao 1.º outorgante através de proposta fundamentada, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Entregar ao 1.º outorgante um Relatório circunstanciado relativo ao processo de monitorização e avaliação das UARRE até ao dia 22 de dezembro de 2017.
- c) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- d) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, elementos no âmbito da execução da realização da ação;
- e) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução desta ação, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- f) Publicitar, em todos os meios de promoção, bem como no local da realização da ação, o logótipo do 1.º outorgante conforme regras previstas no livro de normas gráficas;
- g) Consolidar nas contas do respetivo exercício todas as que decorrem da execução do apoio objeto deste contrato;

Cláusula 7.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando a 2.º outorgante não cumpre:

- a) As obrigações referidas na cláusula 6.ª do presente contrato-programa;
- b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d), e), f) e/ou g) da cláusula 6.ª, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de apoio à publicação.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente Programa de Atividades.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspen-

são e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª a produção de efeitos do presente contrato, que entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*, retroagem à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso, nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

25 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico de Coimbra, *Rui Manuel Sousa Mendes*.

310886817

EDUCAÇÃO E ENTIDADES DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Academia Equestre João Cardiga — Associação

Contrato n.º 773/2017

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/295/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva — Equitação para todos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A Academia Equestre João Cardiga — Associação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Estrada do Caminho da Serra, 2730-040 Barcarena, Leceia, NIPC 509044999, aqui representada por Maria de Lurdes Cardiga, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Academia Equestre João Cardiga — Associação, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo “Equitação para Todos” que a Academia Equestre João Cardiga — Associação, apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 8.000,00 € (Oito mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 5.600,00€ (Cinco mil e seiscentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 2.400,00€ (Dois mil e quatrocentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;

- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

- e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

- g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;

- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

23 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — A Presidente da Academia Equestre João Cardiga — Associação, *Maria de Lurdes Cardiga*.

310888883

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Associação Cristã da Mocidade de Setúbal**

Contrato n.º 774/2017

**Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo
N.º CP/302/DD/2017**

**Apoio à Atividade Desportiva — Happy 1000
Saúde e Bem Estar**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, pessoa coletiva de direito privado, com sede Av. da Bela Vista n.º 38, 2910-421 Setúbal, Setúbal, NIPC 501688013, aqui representada por Luis Inácio Guerreiro Domingos Sebastião, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1. do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto,

o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo “Happy 1000 — Saúde e Bem Estar” que a Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 4.000,00 € (Quatro mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 2.800,00€ (Dois mil e oitocentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 1.200,00€ (Mil e duzentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de Normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Cristã da Mocidade de Setúbal, *Luis Inácio Guerreiro Domingos Sebastião*.

310888761

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Cultural e Desportiva Portugal Ativo

Contrato n.º 775/2017

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo N.º CP/564/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva 2017 — Mundial de Long Board — World Surf League

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação Cultural e Desportiva Portugal Ativo, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Jorge Dias, n.º 70, 1.º, 4400-484 Vila Nova de Gaia, NIPC 513565442 aqui representada por Olímpio Pedro Teixeira Ferreira, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação Cultural e Desportiva Portugal Ativo, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apre-

sentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

F) Durante o presente ano organiza o evento “Mundial de Longboard — World Surf League”, sendo esperados perto de 150 participantes e a presença de vários parceiros, assim como atividades paralelas enquadradas no “Atlantic Surf Fest”.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo Mundial de Longboard — World Surf League que a Associação Cultural e Desportiva Portugal Ativo apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 25.000,00 €.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 7.500,00€ (sete mil e quinhentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balançete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balançete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

f) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;

g) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 20 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

20 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Cultural e Desportiva Portuguesa Ativo, *Olimpio Pedro Teixeira Ferreira*.

310886874

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Associação de Educação Física
e Desportiva de Torres Vedras**

Contrato n.º 776/2017

**Contrato-programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/307/DD/2017**

**Apoio à Atividade Desportiva — Temos Muito Jogo
pela Frente! — Programa de Inclusão Desportiva**

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Praceta Calouste Gulbenkian, 6, 2560-291 Torres Vedras, Torres Vedras, NIPC 501134786, aqui representada por Sérgio Paulo Matias Galvão, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo «Temos Muito Jogo

pela Frente! — Programa de Inclusão Desportiva» que a Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 3.500,00 € (Três mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação financeira é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 2.450,00€ (Dois mil quatrocentos e cinquenta euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 1.050,00€ (Mil e cinquenta euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
- g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação de Educação Física e Desportiva de Torres Vedras, *Sérgio Paulo Matias Galvão*.

310888697

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Jorge Pina

Contrato n.º 777/2017

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/305/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva — Associação Jorge Pina

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Associação Jorge Pina, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Frederico George n.º 25, 1.º Dto, 1600-465 Lisboa, Lisboa, NIPC 509959695, aqui representada por Jorge Pina, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação Jorge Pina, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo «Associação Jorge Pina» que a Associação Jorge Pina, apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 17.500,00 € (Dezassete mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 12.250,00€ (Doze mil duzentos e cinquenta euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 5.250,00€ (Cinco mil duzentos e cinquenta euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
- g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados

em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Jorge Pina, *Jorge Pina*.

310888729

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Associação Portugal Talentus — ARIB

Contrato n.º 778/2017

**Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/288/DD/2017**

Apoio à Atividade Desportiva — 3.ª Corrida Cidade de Alverca

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Associação Portugal Talentus — ARIB, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua Josué Martins Romão, n.º 5 — Loja 2 2615-164 Alverca, Alverca, NIPC 513066586, aqui representada por António de Carvalho Nobre, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação Portugal Talentus — ARIB, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para o aumento da prática desportiva e para a promoção da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo 3.ª Corrida Cidade de Alverca que a associação Portugal Talentus — ARIB, apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 7.000,00 € (Sete mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 4.900,00€ (Quatro mil e novecentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 2.100,00€ (Dois mil e cem euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
- Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

23 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Portugal Talents — ARIB, *António de Carvalho Nobre*.

310888956

**Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Associação Recreativa Alfandeguense**

Contrato n.º 779/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo — N.º CP/530/PRID/2017**

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Associação Recreativa Alfandeguense, com sede na/o Rua 25 de Abril — Apartado 1, 5350-999 Alfândega da Fé, NIPC 500794146, aqui representada/a por Carlos Manuel Gomes Alendouro, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma participação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Reabilitação das Infraestruturas Desportivas da Associação Recreativa Alfandeguense (cobertura e sistema de águas), sita na/o Rua 25 de Abril, concelho de Alfândega da Fé e distrito de Bragança, promovida pela/o Associação Recreativa Alfandeguense, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 30.312,77 € (trinta mil, trezentos e doze euros e setenta e sete cêntimos), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 10.000,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 2.500,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação

dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da participação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 27 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

27 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Recreativa Alfandeguense, *Carlos Manuel Gomes Alendouro*.

310887076

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Associação Salvador

Contrato n.º 780/2017

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/303/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva — Desporto Adaptado Associação Salvador

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) A Associação Salvador, pessoa coletiva de direito privado, com sede Av. Fontes Pereira de Melo, 14 — 9.º Piso, 1050-121 Lisboa, Lisboa, NIPC 506723364, aqui representada por Salvador Mendes de Almeida, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A Associação Salvador, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de

21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo «Desporto Adaptado Associação Salvador» que a Associação Salvador, apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 6.000,00 € (Seis mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 4.200,00€ (Quatro mil e duzentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 1.800,00€ (Mil e oitocentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea *c*) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;
- Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*) e/ou *e*) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Associação Salvador, *Salvador Mendes de Almeida*.

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Centro Cultural e Desportivo
dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto

Contrato n.º 781/2017

**Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo — N.º CP/534/PRID/2017**

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Centro Cultural Desportivo Trabalhadores Câmara Municipal do Porto, com sede na/o Rua Alves Redol, 292, 4050-042 Porto, NIPC 502121513, aqui representada/a por António Alberto Gouveia Santos, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante; é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Modernização ao Centro (balneários), sita na/o Rua Alves Redol, 292, concelho de Porto e distrito de Porto, promovida pela/o Centro Cultural Desportivo Trabalhadores Câmara Municipal do Porto, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 12.375,00 € (doze mil, trezentos e setenta e cinco euros), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 5.000,00 € (cinco mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 4.000,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 1.000,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 27 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

27 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Centro Cultural Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal do Porto, *António Alberto Gouveia Santos*.

310887051

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube Académico de Penafirme

Contrato n.º 782/2017

**Contrato-programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/308/DD/2017**

Apoio à Atividade Desportiva — Pense em Si, Faça Exercício

Entre:

1) O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2) O Clube Académico de Penafirme, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua dos Sete Irmãos, Externato de Penafirme, 2560-046

Póvoa de Penafirme, Póvoa de Penafirme, NIPC 507550773, aqui representada por Paulo Jorge Barata Pereira, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Clube Académico de Penafirme das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo «Pense em Si, Faça Exercício!!!», que o Clube Académico de Penafirme, apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 2.000,00 € (dois mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.400,00 € (mil e quatrocentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 600,00 € (seiscentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
- g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspen-

são e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube Académico de Penafirme, *Paulo Jorge Barata Pereira*.

310888689

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Clube de Mar da Costa do Sol

Contrato n.º 783/2017

**Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/287/DD/2017**

Apoio à Atividade Desportiva — Férias Desportivas a Pagaiar

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — O Clube de Mar da Costa do Sol, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Rua de Diu — EB! João de Freitas Branco 2760-043 Caxias, Caxias, NIPC 507585380 aqui representada por Vanina Chantal de Oliveira Marques Marto Marcelino, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português

do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Clube do Mar da Costa do Sol, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo «Férias Desportivas a Pagaiar» que o Clube de Mar da Costa do Sol, apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Participação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 4.000,00 € (Quatro mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 2.800,00€ (dois mil e oitocentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 1.200,00€ (mil e duzentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Clube de Mar de Costa de Sol, *Vanina Chantal de Oliveira Marques Marto Marcelino*.

310888964

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e FSKI — Soccer Scalabis — Associação

Contrato n.º 784/2017

**Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/289/DD/2017**

**Apoio à Atividade Desportiva — Desporto para Todos
Soccer Scalabis**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A FSKI — Soccer Scalabis — Associação, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Praceta António Costa Macedo, lote 7, 2005-002 — Santarém, Santarém, NIPC 509417736, aqui representada por Francisco Godinho Ribeiro, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) A FSKI — Soccer Scalabis — Associação, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo «Desporto para Todos — Soccer Scalabis» que o FSKI — Soccer Scalabis — Associação, apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P., ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 2.000,00 € (dois euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 1.400,00€ (mil e quatrocentos euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- b) 600,00€ (seiscentos euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
- c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
- d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
- e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
- f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
- g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
- h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
- c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

23 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do FSK1 — Soccer Scalabis — Associação, *Francisco Godinho Ribeiro*.

310888948

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel**Contrato n.º 785/2017****Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/290/DD/2017****Apoio à Atividade Desportiva — Projeto FUN&BOL Animação Desportiva**

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Travessa do Convento de Jesus, 1249-027 Lisboa, Lisboa, NIPC 501657096, aqui representada por Victor Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1.º do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multissetorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O Núcleo de Andebol do Liceu Passos Manuel, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma participação financeira à execução do programa desportivo «Projeto FUN&BOL Animação Desportiva» que o Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel, apresentou ao IPDJ, I. P., e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de participação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 3.500,00 € (Três mil e quinhentos mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da participação financeira

A participação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- a) 2.450,00€ (Dois mil quatrocentos e cinquenta euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
b) 1.050,00€ (Mil e cinquenta euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

- a) Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;
e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;
f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante que comprovem as despesas relativas à realização dos programas apresentados e objeto do presente contrato;
g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;
h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das participações financeiras do 1.º outorgante:

- a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados

em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Núcleo dos Antigos Alunos do Liceu Passos Manuel, *Victor Manuel Marques Pereira*.

310888931

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Sporting Clube de Coimbra

Contrato n.º 786/2017

Contrato-Programa de Desenvolvimento
Desportivo n.º CP/536/PRID/2017

Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvol-

vimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Sporting Clube de Coimbrões, com sede na/o Rua Machado dos Santos, 616, 4400-209 Vila Nova de Gaia, NIPC 501080562, aqui representada/a por António Joaquim Morgado de Magalhães, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante; é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra *Reparação de pavilhão — Sporting Clube de Coimbrões (Piso e impermeabilizações)*, sita na/o Av. Ludgero Marques, concelho de Vila Nova de Gaia e distrito de Porto, promovida pela/o Sporting Clube de Coimbrões, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instaladas intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II)

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 92.587,87 € (noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e sete euros e oitenta e sete cêntimos), será concedida, pelo 1.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 27.000,00 € (vinte e sete mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 21.600,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 5.400,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a

identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra;

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa.

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis.

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da comparticipação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula.

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 27 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

27 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Sporting Clube de Coimbrões, *António Joaquim Morgado de Magalhães*.

310887043

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.,
e Vieira Sport Clube

Contrato n.º 787/2017**Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo
n.º CP/522/PRID/2017****Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas 2017**

Ao abrigo do regime estabelecido no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 132/2014, de 3 de setembro;

Entre:

O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, adiante designado por IPDJ ou 1.º outorgante, neste ato representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo; e

A/O Vieira Sport Clube, com sede na/o Largo Professor Brás da Mota, n.º 123, 4850-525 Vieira do Minho, NIPC 501249885, aqui representada/a por Pedro Miguel da Cruz Araújo, na qualidade de Presidente da Direção, designada por 2.º outorgante;

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

1 — O presente contrato-programa tem por objeto a concessão de uma comparticipação financeira pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, a qual se destina à realização da obra Requalificação de instalações desportivas — estádio Municipal (cobertura), sita na/o Vieira do Minho, concelho de Vieira do Minho e distrito de Braga, promovida pela/o Vieira Sport Clube, e a executar por esta/e na qualidade de dono da obra, e de acordo com a proposta e/ou o projeto aprovados pelo 1.º outorgante, os quais se anexam ao presente contrato, e que passam a fazer dele parte integrante (Anexo I).

2 — Da proposta e/ou projeto referidos no número anterior constam, designadamente, a planta de localização e os estudos prévios ou descrições técnicas, de acordo com o disposto nos artigos 11.º, n.º 2, alínea c) e 12.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Legitimidade para realizar a obra

O 2.º outorgante encontra-se legitimado para realizar as intervenções no âmbito deste programa, na qualidade de proprietário ou noutra condição, que inclua a garantia de permanência do clube/associação instalações intervencionadas durante 10 anos a contar da data de conclusão das obras, conforme documento anexo ao presente contrato (Anexo II).

Cláusula 3.ª

Custos e repartição de encargos

1 — Para a prossecução da intervenção referida na cláusula 1.ª, com o Custo Elegível de 29.420,00 € (vinte e nove mil, quatrocentos e vinte euros), será concedida, pelo 1.º ao 2.º outorgante, na qualidade de dono da obra, uma comparticipação total de 10.000,00 € (dez mil euros), que será proporcionalmente reduzida caso o custo das obras se revele inferior ao custo elegível indicado.

2 — A comparticipação financeira referida no número anterior será efetuada no âmbito do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas — PRID 2017, através do Orçamento do IPDJ, processando-se a liquidação contra a apresentação de alvará que titula a autorização de utilização para atividades desportivas, nas seguintes condições:

a) 8.000,00 €, correspondente a 80 % (oitenta por cento), após publicação do presente contrato-programa no *Diário da República*;

b) 2.000,00 €, correspondente a 20 % (vinte por cento), após a conclusão das obras ou dos trabalhos do fornecimento e contra a apresentação do respetivo Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento, autos de medição e/ou faturas visadas pelo responsável da obra, comprovativos de pagamento e do alvará do empreiteiro responsável pela execução da obra.

3 — No caso de trabalhos que, com prévio conhecimento e aceitação do 1.º outorgante, sejam realizados, no todo ou em parte, por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, para efeitos de processamento da comparticipação referida na alínea a) do número anterior, deverão ser apresentados os seguintes documentos justificativos da despesa:

a) Em substituição do Contrato de Empreitada ou do Contrato de Fornecimento: — cópia da ata da reunião do órgão competente, onde conste a deliberação que aprova a execução dos correspondentes trabalhos por administração direta ou com dispensa de contrato escrito, a identificação da obra ou a discriminação dos correspondentes trabalhos e os seus custos, bem como a indicação do responsável pelo acompanhamento técnico, o qual visará todos os documentos justificativos de despesa a enviar ao IPDJ;

b) Em complemento do Auto de Receção Provisória da Obra ou Declaração de Conclusão e Conformidade do Fornecimento: — cópias (visadas pelo técnico responsável e validadas por carimbo da entidade promotora) das faturas relativas aos bens incorporados na obra.

4 — Compete ao promotor assegurar a cobertura financeira de eventuais custos resultantes das altas de praça, revisões de preços, trabalhos a mais, erros e omissões de projeto, compensações por trabalhos a menos ou indemnizações que eventualmente venham a ser devidas ao adjudicatário, por força do respetivo contrato e do regime legal aplicável à realização de empreitadas e fornecimentos de construção civil e obras públicas.

Cláusula 4.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato, na qual se incluem alterações à proposta ou ao projeto juntos ao presente contrato, só será válida se efetuada por escrito e assinado pelos contraentes, com expressa indicação das cláusulas alteradas ou aditadas, passando a mesma a fazer parte integrante do presente contrato.

Cláusula 5.ª

Deveres do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Assumir, no contexto do objeto definido na cláusula 1.ª, a responsabilidade pela conclusão integral das obras a realizar e pela apresentação dos documentos relativos às despesas elegíveis até dia 11 de dezembro de 2017;

b) Assegurar a execução e o controlo técnico dos trabalhos, que deverão ser realizados nos termos da lei e em conformidade com as boas práticas de construção e de segurança, podendo o 1.º outorgante, ou quem ele determinar, para além do acompanhamento dos trabalhos, fornecer apoio técnico supletivo quando solicitado, em qualquer das fases de execução deste contrato-programa;

c) Garantir e manter as necessárias condições de segurança de todos os presentes na instalação desportiva, nos termos da lei, nomeadamente no âmbito da utilização dos espaços de acesso público e medidas de autoproteção aplicáveis;

d) Colocar em local visível da instalação, e com o destaque adequado, um aviso que deverá permanecer no local até à conclusão da execução deste contrato-programa, no qual deve constar a indicação expressa da participação concedida pelo 1.º outorgante, à realização dos trabalhos referidos na alínea a) desta cláusula;

e) Prestar, por escrito, todas as informações que o 1.º outorgante lhe solicitar, no prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 6.ª

Atraso ou incumprimento

O atraso ou o incumprimento do 2.º outorgante no cumprimento das obrigações previstas no presente contrato-programa confere ao 1.º outorgante o direito de acionar os mecanismos previstos nos artigos 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Vigência e caducidade do contrato

1 — Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2017 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

2 — O presente contrato caduca quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar a obra objeto do apoio financeiro concedido pelo 1.º outorgante ao abrigo do presente contrato.

Cláusula 8.ª

Contrapartidas de interesse público

Nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, a existência de contrapartidas de interesse público por parte do 2.º outorgante não se justifica, face à natureza/valor do apoio financeiro envolvido concedido pelo 1.º outorgante, destinado à reabilitação de instalações desportivas.

Cláusula 9.ª

Obrigações fiscais e para a Segurança Social

O 2.º outorgante encontra-se numa situação de cumprimento com as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social, conforme

documentos emitidos pelas Finanças e pela Segurança Social, cujas cópias se encontram em anexo ao presente contrato (Anexo III) e que fazem parte integrante do mesmo.

Cláusula 10.ª

Legislação aplicável

Ao presente contrato aplicam-se as Normas do Programa de Reabilitação de Instalações Desportivas (PRID — 2017), o Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo e, subsidiariamente, o Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 11.ª

Foro competente

Para resolução de qualquer diferendo que surja entre as partes, sobre a interpretação, ou execução do presente contrato, é competente o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa, com exclusão de qualquer outro.

Cláusula 12.ª

Manutenção e gestão

A manutenção e gestão da infraestrutura referida na cláusula 1.ª é da responsabilidade do 2.º outorgante, que se obriga a mantê-la afeta aos fins previstos no âmbito deste contrato-programa e a geri-la de acordo com os princípios de interesse público inerentes ao mesmo, designadamente pela concessão de facilidades de acesso à comunidade local e ao movimento associativo.

Celebrado em 27 de outubro de 2017, com dois exemplares, ficando um como original na posse do 1.º outorgante e o outro, como cópia, do 2.º outorgante.

27 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do Vieira Sport Clube, *Pedro Miguel da Cruz Araújo*.

310887092

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e White Sharks Almada Beisebol Clube

Contrato n.º 788/2017

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/291/DD/2017

Apoio à Atividade Desportiva — Beisebol e Softbol para todos

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — O White Sharks Almada Beisebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, com sede na Escola Sec. Emídio Navarro, Av. Rainha D. Leonor, 2809-009 Almada, Almada, NIPC 506823253, aqui representada por Fernando Lucas, na qualidade de Presidente de Direção, designada por 2.º Outorgante.

Considerando que:

A) Compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., nos termos dos seus Estatutos, aprovados pela Portaria n.º 11/2012, de 11 de janeiro, apoiar a prática das atividades físicas e desportivas, bem como promover os estilos de vida ativos e saudáveis de forma transversal a todos os setores da sociedade portuguesa, contribuindo desta forma para as tornar mais acessíveis a todos os cidadãos;

B) No âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva junto dos cidadãos portugueses, no seguimento do que estabelece o n.º 1, do artigo 6.º da Lei de Bases da Atividade Física

e do Desporto, assim como de acordo com o expressado pelas Orientações Europeias para a Atividade Física, compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., enquanto organismo da Administração Pública central responsável pelas áreas da atividade física e do desporto, o desenvolvimento de programas nacionais conducentes à concretização do objetivo acima mencionado;

C) Nos termos da referida Portaria n.º 11/2012, 11 de janeiro, artigo 6.º, n.º 2, alínea a), compete ao Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. a promoção da mobilização da população para a prática desportiva, tendo sido criado nesse sentido o Programa Nacional de Desporto para Todos (PNDpT);

D) O PNDpT tem por missão a promoção das atividades físicas e desportivas segundo uma metodologia transversal, multisectorial e multidisciplinar direcionada a todos os cidadãos, assumindo como visão uma população mais ativa, com estilos de vida mais saudáveis e com melhor qualidade de vida;

E) O White Sharks Almada Beisebol Clube, através das atividades que promove e de acordo com o programa desportivo apresentado junto do IPDJ, I. P., enquadra-se na prossecução dos objetivos previstos pelo PNDpT, contribuindo para a promoção da prática desportiva, da saúde e do bem-estar junto dos cidadãos portugueses;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes.

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa desportivo “Beisebol e Softebol para Todos” que o White Sharks Almada Beisebol Clube, apresentou ao IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito no decurso do corrente ano, o qual consta do Anexo a este contrato-programa, do qual faz parte integrante, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa tem início a 1 de janeiro e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo IPDJ, I. P. ao 2.º Outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa de atividades referido na cláusula 1.ª é no montante de 1.500,00 € (Mil e quinhentos mil euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida é disponibilizada nos seguintes termos:

- 1.050,00€ (Mil e cinquenta euros) até 30 (trinta) dias após a entrada em vigor do presente contrato;
- 450,00€ (Quatrocentos e cinquenta euros) após o cumprimento do disposto na alínea d) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

- Realizar o programa desportivo a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;
- De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do projeto objeto do presente contrato, não

podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do projeto, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 de novembro de 2017, o relatório intermédio relativo à execução técnica das atividades previstas no programa desportivo;

e) Entregar, até 1 de março de 2018, o relatório final compilado sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea c) da Cláusula 5.ª, antes do apuramento de resultados;

f) Facultar, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização dos programas desportivos e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do programas apresentados e objeto do presente contrato;

g) Disponibilizar-se, sempre que solicitado, ao 1.º Outorgante ou à entidade credenciada a indicar por aquele, para o apoio a eventos nacionais/pontuais de relevo e no âmbito do desporto para todos, nomeadamente o dia 10 de junho e a Semana Europeia do Desporto;

h) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação dos eventos desportivos, o apoio do 1.º Outorgante, conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º Outorgante

1 — O incumprimento por parte do 2.º Outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º Outorgante:

- Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
- Das obrigações constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º Outorgante;
- Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), c), d) e/ou e) da Cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º Outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais dos eventos desportivos objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização dos eventos desportivos, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2014 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante, podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 8.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante, fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina em 31 de dezembro de 2017.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 24 de outubro de 2017, em dois exemplares de igual valor.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente do White Sharks Almada Beisebol Clube, *Fernando Lucas*.

310888923

EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS**Gabinete do Ministro da Educação
e Município da Trofa****Acordo n.º 84/2017**

António da Costa Azevedo, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício, e em representação da Câmara Municipal da Trofa, torna público, nos termos do artigo 7.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na redação atual, que a Câmara Municipal, na reunião do dia 13 de outubro de 2016, ratificou o Acordo de Colaboração celebrado, em 30 de setembro de 2016, entre o Ministério da Educação e o Município da Trofa para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Professor Napoleão Sousa Marques, São Martinho de Bougado, Trofa.

**Acordo de Colaboração para a Requalificação e Modernização
das Instalações da Escola Básica
Professor Napoleão Sousa Marques**

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e, O Município da Trofa, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Sérgio Humberto Pereira da Silva;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de dezembro, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa, bem como no disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2016, de 17 de agosto; e, para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 181-A/2015, de 19 de junho, pela Portaria n.º 190-A/2015, de 26 de junho, e pela Portaria n.º 148/2016, de 23 de maio, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da

Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica Prof. Napoleão Sousa Marques, São Martinho de Bougado, Trofa, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação do Município da Trofa, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas da Trofa, no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município da Trofa, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de ampliação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2017, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

ii) No ano económico de 2018, o montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros).

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências do Município da Trofa

Ao Município da Trofa compete:

a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;

c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;

d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;

e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos Serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;

f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 2.000.000,00 (dois milhões de euros).

b) O Ministério da Educação paga ao Município da Trofa, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, através da dotação orçamental do Plano de Investimentos do Ministério da Educação.

c) O Município da Trofa suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 150.000,00 (cento e cinquenta mil euros), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas.

d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município da Trofa envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao

respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea *d*) da cláusula 2.ª

e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional Norte 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

1 — Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante do Município da Trofa, por este designado, e pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Trofa.

2 — À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas.

3 — O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes.

4 — Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo.

5 — O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo.

6 — Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal da Trofa das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse do Município da Trofa.

30 de setembro de 2016. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal da Trofa, *Sérgio Humberto Pereira da Silva*.

310794485

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

Aviso n.º 13533/2017

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.)

1 — Nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante Portaria, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo de 21/01/2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., na modalidade de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, área de eventos — intérprete de Língua Gestual Portuguesa.

2 — Tendo sido aberto procedimento concursal através do Aviso n.º 8236/2015, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho, com o mesmo perfil de competências e circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ficou deserto por inexistência de candidatos, conforme publicitado no Aviso n.º 515/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 12, de 19 de janeiro.

3 — Foi proferido despacho da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 28 de agosto de 2017, autorizando a abertura de procedimento concursal, na sequência do despacho do Secretário de Estado do Orçamento e ao abrigo do n.º 1 do artigo 120.º do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março.

4 — Declara-se que foi efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto entidade gestora dos trabalhadores em valorização profissional, tendo esta declarado a inexistência de trabalhadores com o perfil pretendido para o serviço.

5 — O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica do INR, I. P. e em jornal de expansão nacional, nos termos, respetivamente, das alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria.

6 — Número de postos de trabalho: O procedimento concursal visa o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho, em regime contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

7 — Local de trabalho: Na sede do Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P. (INR, I. P.), sita na Av. Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa.

8 — Caracterização do posto de trabalho: Desempenho de funções inerentes à área funcional, designadamente:

a) Elaborar a nível individual ou em grupo, pareceres, ofícios, memorandos com diversos graus de complexidade na área de política nacional de prevenção, reabilitação, habilitação e participação de pessoas com deficiência, suas famílias e organizações não governamentais;

b) Apoiar o desenvolvimento e realização de eventos, atendimentos, reuniões, ações de sensibilização, formação, *workshops* e outros, assegurando a tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa;

c) Colaborar na organização de exposições, feiras e outras atividades de divulgação de informação e promoção da imagem do INR, I. P.;

d) Participar em grupos de trabalho e acompanhar projetos na área das acessibilidades à informação e comunicação;

e) Elaborar e desenvolver propostas de recursos que difundam a informação e promovam a inclusão nas áreas da reabilitação e acessibilidades em suportes acessíveis a pessoas surdas;

f) Utilizar as tecnologias de informação e de comunicação com vista à realização de um trabalho de interpretação em LGP à rede SIM-PD;

g) Realizar atividades e tarefas inerentes à promoção de concursos e prémios desenvolvidos pelo INR, I. P.;

h) Representar o INR, I. P., em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

9 — Perfil de competências: São consideradas essenciais para o desenvolvimento das funções as competências técnicas e comportamentais em:

a) Tradução e interpretação da Língua Gestual Portuguesa;

b) Tecnologias de informação e de comunicação na ótica do utilizador;

c) Orientação para o serviço público;

d) Conhecimentos especializados e experiência na área funcional;

e) Representação e colaboração institucional;

f) Comunicação;

g) Adaptação e melhoria contínua.

9.1 — Requisitos preferenciais: Os candidatos/as devem possuir, preferencialmente:

a) Experiência profissional comprovada, no âmbito do conteúdo funcional correspondente à caracterização do posto de trabalho;

b) Formação profissional específica e relevante, devidamente comprovadas, no perfil da função correspondente.

9.2 — Habilitação académica: Licenciatura em Tradução e Interpretação da Língua Gestual Portuguesa.

10 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório respeitará o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B//2014, de 31.12, em vigor por força da remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016,

de 28.12, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª da carreira e categoria de técnico superior.

11 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal: Ser detentor dos requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na página eletrónica deste Instituto <http://www.inr.pt>, devidamente preenchido e assinado, em conformidade com o artigo 27.º da Portaria.

12.2 — As candidaturas podem ser entregues pessoalmente, das 9.00 h às 12.30 h e das 14.00 h às 17.00 h, no serviço de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento, para o Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P., Av. Conde Valbom, n.º 63, 1069-178 LISBOA.

12.3 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

12.4 — As candidaturas devem ser acompanhadas da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Declarações comprovativas do número de horas/dias de exercício de funções de tradução e interpretação em Língua Gestual Portuguesa;

d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

e) Fotocópia legível do cartão de cidadão ou bilhete de identidade.

12.5 — O não preenchimento, o preenchimento incorreto ou a não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas a) e b) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, salvo quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha ficado a dever a causas não imputáveis ao candidato, devidamente comprovadas.

12.6 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da Portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

13 — Métodos de seleção:

13.1 — No presente recrutamento e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios utilizados são a Prova de Conhecimentos (PC) e a Avaliação Psicológica (AP).

13.2 — Relativamente aos candidatos que se encontrem numa das situações previstas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, aplicar-se-ão, como métodos de seleção obrigatórios, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), podendo, no entanto, aqueles ser afastados pelos candidatos que assim o declarem por escrito, ao abrigo do n.º 3 daquele preceito.

13.3 — Nos termos do n.º 4 do artigo 36.º da LTFP e da alínea a) n.º 1 do artigo 7.º da Portaria, o método de seleção complementar consistirá na Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.4 — A utilização dos referidos métodos de seleção obrigatórios será realizada de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria, aplicando-se, num primeiro momento, à totalidade dos candidatos, apenas o primeiro método obrigatório, o qual é eliminatório.

13.5 — Num segundo momento, face às necessidades que deram origem ao procedimento concursal, será utilizado o segundo método, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS), apenas aos candidatos aprovados no método anterior, a convocar sucessivamente, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da sua situação jurídico-funcional, até à satisfação das necessidades.

13.6 — A Prova de Conhecimentos (PC) será de natureza teórica, com a duração máxima de 90 minutos, revestindo a forma escrita, efetuada em suporte de papel, de realização individual, sendo permitida a consulta da legislação e da bibliografia indicada.

13.6.1 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre a seguinte legislação e documentação:

Constituição da República Portuguesa (CRP), na redação introduzida pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto;

Lei Geral dos Trabalhadores em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pela Lei n.º 42/2014, de 11 de junho;

Lei de Bases de Prevenção, Habilitação, Reabilitação e Participação das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Lei n.º 38/2004, de 18 de agosto;

Diploma orgânico do INR, I. P., aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/2012, de 09 de fevereiro;

Estatutos do INR, I. P., aprovados pela Portaria n.º 220/2012, de 20 de julho;

Regime de Prevenção e Proibição da Discriminação em Razão da Deficiência, aprovado pela Lei n.º 46/2006, de 28 de agosto;

Resolução da Assembleia da República n.º 56/2009, de 30 de julho, que aprova a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência;

Condições de acesso e exercício da atividade de intérprete de língua gestual, definidas pela Lei n.º 89/99, de 5 de julho;

Código de Ética e Linhas de Conduta do/a Intérprete de Língua Gestual Portuguesa;

Carta Ética da Administração Pública.

Na PC é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.7 — A Avaliação Psicológica (AP).

13.8 — Na Avaliação Curricular (AC) serão considerados como elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

Habilitação académica (HA);

Formação profissional comprovada, diretamente relacionada com o perfil de competências necessárias ao exercício das funções (FP);

Experiência profissional comprovada com incidência sobre a execução de atividades inerentes à caracterização do posto de trabalho (EP);

Avaliação de desempenho relativa ao último período, em número não superior a 3 anos, em que o candidato/a cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.9 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) será aplicada pelo júri e visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, em Português e em Língua Gestual Portuguesa, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre os entrevistadores/as e o entrevistado/a, nomeadamente, os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal em situação de exercício funcional.

13.9.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é realizada em Português e em Língua Gestual Portuguesa pelo júri, cuja composição integra para o efeito, dois representantes da Escola Superior de Educação de Setúbal, entidade especializada pública, do Instituto Politécnico de Setúbal, IPS, para o ensino e investigação na área de interpretação e tradução em LGP.

13.9.2 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

15 — Os/as candidatos/as aprovados/as em cada método de seleção são convocados/as para a realização do método seguinte, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

16 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos/as que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

17 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica do INR, I. P., afixada em local visível e público nas instalações da sede do Instituto.

18 — Ponderação e sistema de valoração final dos métodos de seleção:

18.1 — A Classificação Final (CF) dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = PC 40 \% + AP 30 \% + EPS 30 \%$$

em que:

CF = Classificação Final
 PC = Prova de Conhecimentos — ponderação 40 %
 AP = Avaliação Psicológica — ponderação 30 %
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %

18.2 — Para os candidatos que tenham vínculo de emprego público por tempo indeterminado, previamente constituído, a Classificação Final será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, através da seguinte fórmula:

$$CF = AC 40 \% + EAC 30 \% + EPS 30 \%$$

em que:

CF = Classificação Final
 AC = Avaliação Curricular — ponderação 40 %
 EAC = Entrevista de Avaliação de Competências — ponderação 30 %
 EPS = Entrevista Profissional de Seleção — ponderação 30 %.

19 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

20 — Em conformidade com os artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2011, de 3 de fevereiro, os candidatos/as com deficiência terão preferência, no caso de igualdade de valoração, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

21 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitado.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos/as, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações do INR, I. P. e disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado aviso na 2.ª série do *Diário da República*, com informação sobre a sua publicação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

23 — Composição do júri:

Presidente: Licenciada Lucília Fátima Guimarães Alves Melo Silva, Diretora de Serviços;

Vogais efetivas: Licenciada Maria Helena Serra Regêncio Alves, Técnica Superior e Licenciada Carla Raquel dos Santos Pereira, Técnica Superior, que substituirá a presidente nas suas faltas e impedimentos;

Vogais suplentes: Licenciado Filipe Sá, Técnico Superior e Licenciado Adalberto Fernandes, Técnico Superior.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Aviso, o procedimento rege-se pelas disposições constantes da LTFP e da Portaria.

3 de novembro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Humberto Fernando Simões dos Santos*.

310902805

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Évora

Despacho n.º 9858/2017

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 3422/2016, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 46, de 7 de março de 2016, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avoação, na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Elsa Cristina Rodrigues Madeira da Rocha, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal

funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, e ausências e impedimentos, assinar a correspondência do âmbito das competências do Núcleo.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e pelas orientações dos superiores hierárquicos.

3 — Em matéria de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

3.1 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de julho;

3.2 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.3 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.4 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social; apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

3.5 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho poderá subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das competências previstas nos pontos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, e 2.5.

5 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas.

17 de outubro de 2017. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Célia Maria Cachapim Ramalho*.

310854157

Despacho n.º 9859/2017

Subdelegação de Competências

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso das competências que me foram subdelegadas através do Despacho n.º 3422/2016, de 22 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 46, de 7 de março de 2016, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avoação, na Diretora do Núcleo de Respostas Sociais, licenciada Elsa Cristina Rodrigues Madeira da Rocha, os poderes necessários para praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente da sua área de competência necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Nas minhas faltas, e ausências e impedimentos, assinar a correspondência do âmbito das competências do Núcleo.

2 — Em matéria de gestão de recursos humanos, desde que sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

2.1 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.2 — Autorizar as alterações aos mapas de férias;

2.3 — Despachar os pedidos de justificação de faltas do pessoal sob a sua dependência hierárquica;

2.4 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocadas pelos trabalhadores;

2.5 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.6 — Garantir a aplicação do processo de avaliação de desempenho (SIADAP), de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e pelas orientações dos superiores hierárquicos.

3 — Em matéria de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas sobre a matéria:

3.1 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de julho;

3.2 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.3 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situação de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.4 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de acção social; apoio técnico e acompanhamento das respostas sociais;

3.5 — Praticar todos os demais atos necessários à prossecução das competências do Núcleo previstas na deliberação n.º 133/2012, de 18 de setembro, do Conselho Diretivo.

4 — De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, a dirigente referida no presente despacho poderá subdelegar as competências ora subdelegadas, com exceção das competências previstas nos pontos 2.1, 2.2, 2.3, 2.4, e 2.5.

5 — A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pela respetiva destinatária no âmbito das matérias por ela abrangidas.

17 de outubro de 2017. — A Diretora da Unidade de Desenvolvimento Social e Programas, *Célia Maria Cachapim Ramalho*.

310860329

SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9860/2017

Considerando que, o licenciado Rui Marcelino Lopes Dias, foi nomeado membro do conselho diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, com efeitos a 1 de setembro de 2017, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/2017, de 24 de agosto, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 177, de 13 de setembro;

Considerando que, aos membros do conselho diretivo do referido Hospital, se aplica o Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho;

Considerando que, o Estatuto do Gestor Público impõe aos órgãos máximos de gestão destes estabelecimentos de saúde o regime de incompatibilidades, o qual impede o desempenho de outras funções, salvo nos casos expressamente previstos na lei;

Considerando que, o artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro, permite o exercício da atividade médica, a título excecional, de natureza assistencial, de forma remunerada, pelos diretores clínicos, no mesmo estabelecimento de saúde;

Considerando que, o referido licenciado requereu o exercício da atividade médica e o conselho diretivo do Hospital Dr. Francisco Zaga-

lo — Ovar, se pronunciou favoravelmente, em reunião de 3 de outubro de 2017, sobre a verificação do comprovado interesse para o serviço;

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 3 e 5 do artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro;

1 — Autoriza-se, a título excecional, o licenciado Rui Marcelino Lopes Dias, nomeado diretor clínico, do conselho diretivo do Hospital Dr. Francisco Zagalo — Ovar, a exercer atividade médica, de natureza assistencial, de forma remunerada, no referido estabelecimento de saúde.

2 — A remuneração a auferir observa os limites previstos no n.º 3 do artigo 12.º dos Estatutos dos Hospitais do Setor Público Administrativo, constantes do Anexo IV ao Decreto-Lei n.º 18/2017, de 10 de fevereiro.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de novembro de 2017. — O Ministro da Saúde, *Adalberto Campos Fernandes*.

310903534

AMBIENTE

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 13534/2017

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da frequência e conclusão com aproveitamento da 16.ª Edição do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP), foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, entre a Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., e os trabalhadores Ana Rita Ferreira Branco, António Jorge de Carvalho Lourenço Branco, Joana Bustorff Neves, João Maria dos Santos Ferreira Bento, Maria Tomé Cosme Belard da Fonseca, Paulo Jorge Saraiva Figueiredo, Pedro Campos Andrada Freire Baptista e Susana Margarida Serra Nunes, com efeitos a 1 de março de 2017, ficando os mesmos integrados na categoria/carreira de técnico superior, posicionados na 2.ª posição remuneratória e no nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

24 de outubro de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

310873354

AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral

Aviso n.º 13535/2017

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos do n.º 5 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, pelo meu despacho de 24 de outubro de 2017, foi homologado o relatório do período experimental do trabalhador Helder Rafael dos Santos Moreira, aprovado no curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 16.ª edição 2015/2016), que concluiu com sucesso o período experimental, com avaliação final de 18 valores, na carreira e categoria de técnico superior, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral.

9 de novembro de 2017. — O Diretor-Geral, *Eduardo Diniz*.

310908913



PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 9861/2017

Tendo a doutora Paula de Fátima Peres Teixeira Almeida requerido Provas de Agregação na área de Doutoramento em Educação: Percurso alternativo, ramo Educação a Distância e e-learning, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/07, de 19 de junho, nomeio os seguintes elementos para fazerem parte do júri:

Presidente — Doutor Paulo Maria Bastos da Silva Dias, reitor da Universidade Aberta.

Vogais:

Doutor João Filipe Lacerda de Matos, professor catedrático da Universidade de Lisboa;

Doutor Fernando Manuel dos Santos Ramos, professor catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutor Bento Duarte da Silva, professor catedrático da Universidade do Minho;

Doutor Fernando Ribeiro Gonçalves, professor catedrático da Universidade do Algarve;

Doutor Carlos Manuel Nogueira Fino, professor catedrático da Universidade da Madeira.

18 de outubro de 2017. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

310856328

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Serviços Académicos

Despacho n.º 9862/2017

Por despacho reitoral de 12 de outubro de 2017, foram nomeados os seguintes professores para fazerem parte do júri referente ao pedido de equivalência de habilitação estrangeira ao Grau de Doutor em Ciências do Mar, da Terra e do Ambiente, ramo Ciências Biológicas, especialidade Botânica requerida por Rathinam Raja.

Presidente: Doutor Sérgio Manuel Machado Jesus, Professor Catedrático Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve.

Vogais:

Doutora Vanda Costa Brotas Gonçalves, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa;

Doutor João Carlos Serafim Varela, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve;

Doutora Sara Isabel Cacheira Raposo, Professora Auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia, da Universidade do Algarve.

19 de novembro de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Carlos Ferreira*.

310860442

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 13536/2017

A Reitora da Universidade de Évora nomeou em 11 de outubro de 2017, o júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Medicina Veterinária, requerida por Tarcísio Guerra Guimarães, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Cristina Calhau Queiroga, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora

Vogais:

Doutora Catarina Falcão Trigo Vieira Branco Lavrador, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora

Doutora Isabel Pereira da Fonseca, Professora Associada da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa

15/10/2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes*.

310855437

Aviso n.º 13537/2017

A Reitora da Universidade de Évora nomeou em 13 de outubro de 2017, o júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Medicina Veterinária, requerida por Luci Monteiro de Oliveira Cortez Faria, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Catarina Falcão Trigo Vieira Branco Lavrador, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor David Orlando Alves Ferreira, Professor Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutora Cristina Maria Teixeira Saraiva, Professora Auxiliar da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

17 de outubro de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes*.

310855575

Aviso n.º 13538/2017

A Reitora da Universidade de Évora nomeou em 13 de outubro de 2017, o júri de equivalência de habilitações estrangeiras ao grau de mestre em Medicina Veterinária, requerida por Karla Menezes Cardoso, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 283/83 de 21 de junho, com a seguinte constituição:

Presidente — Doutora Maria Cristina Calhau Queiroga, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutora Catarina Falcão Trigo Vieira Branco Lavrador, Professora Auxiliar da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutora Isabel Pereira da Fonseca, Professora Associada da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

17 de outubro de 2017. — A Diretora dos Serviços Académicos, *Maria Alexandra Courinha Martins Lopes Fernandes*.

310855631

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Direito

Despacho (extrato) n.º 9863/2017

Por despacho do Diretor da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Professor Doutor Pedro Romano Martinez, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 20, de 29 de janeiro de 2016, e após anuência do Presidente da Câmara Municipal da Chamusca:

Autorizada a mobilidade interna na carreira/categoria de técnica superior, à trabalhadora Maria Guiomar Castelão de Jesus Messias, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Chamusca para a o mapa de pessoal não docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com efeitos a 4 de setembro de 2017, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, mantendo a posição e nível remuneratório que detinha na sua categoria de origem, conforme o disposto nos artigos 38.º e 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

12 de outubro de 2017. — A Diretora Executiva, *Prof.ª Doutora Cláudia Madaleno*.

310898749

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Aviso (extrato) n.º 13539/2017**

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 13/09/2017, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Exatas e da Engenharia, com os seguintes docentes:

Doutor Amâncio Lucas de Sousa Pereira, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 03 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Athanasios Vourvopoulos, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Ivo Miguel Sousa Ferreira como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutora Deborah Castro Marino, como Professora Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 03 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310876862

Aviso (extrato) n.º 13540/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 29/09/2017, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com o seguinte docente:

Mestre Alexandra Catarina Spranger Fernandes Gomes Forte Saldanha Cardoso, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 02 de outubro de 2017, e termo a 03 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310875696

Aviso (extrato) n.º 13541/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 13/09/2017, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências Sociais, com os seguintes docentes:

Mestre Agostinho Renato Mendonça Marques, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 03 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado João Roberto Oliveira Andrade, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (25 %), a partir de 15 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Doutor Luiz Tadeu Milheiro de Menezes Pinto Machado, como Professor Auxiliar Convocado em regime de tempo integral, sem exclusividade, a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 25 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 53 e 54, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Victor Manuel Pereira Freitas, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 14 de setembro de 2017, e termo a 30 de junho de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310875509

Aviso (extrato) n.º 13542/2017

Por deliberação do Conselho de Gestão da Universidade da Madeira datado de 13/09/2017, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para a Faculdade de Ciências da Vida, com os seguintes docentes:

Licenciado Fernando Baptista Pires Martins Silva, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Mestre Hugo Manuel Rodrigues Gaspar, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (40 %), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado Ibraim Vasconcelos Vieira Coelho, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (50 %), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários;

Licenciado João Pedro Ferraz Mendonça, como Assistente Convocado em regime de tempo parcial (30 %), a partir de 25 de setembro de 2017, e termo a 16 de fevereiro de 2018, com a remuneração correspondente ao primeiro escalão, entre o nível remuneratório 36 e 37, da tabela única aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

24 de outubro de 2017. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.
310876765

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA**Instituto de Higiene e Medicina Tropical****Regulamento n.º 592/2017**

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto de Higiene e Medicina Tropical da Universidade Nova de Lisboa (IHMT-UNL) e da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa (FCT-UNL) e, ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007 de 10 de setembro (Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior), do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro (Graus Académicos e Diplomas do Ensino Superior) e dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, foi aprovada, mediante parecer favorável do Colégio de Diretores, a criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estatística para a Saúde.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 09/06/2016, posteriormente registado pela Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 120/2016, de 12/08/2016.

Publica-se em anexo as normas regulamentares do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Estatística para a Saúde.

Regulamento do Curso de Mestrado em Estatística Para a Saúde

(registado na DGES n.º R/A-Cr 120/2016, de 12/08/2016)

Artigo 1.º**Criação e âmbito**

1 — A Universidade Nova de Lisboa (UNL), através do Instituto de Higiene e Medicina Tropical (IHMT-UNL) e da Faculdade de Ciências e Tecnologia (FCT-UNL), confere o grau de Mestre em Estatística Para a Saúde — de acordo com o determinado nos artigos 41.º a 43.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à quarta alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — O grau ou diploma de Mestre em Estatística Para a Saúde é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes da UNL, de acordo com a alínea a) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à quarta alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

3 — As competências e os deveres são equivalentes para as duas unidades orgânicas (UO) da UNL que promovem a complementaridade científica, a mobilidade dos formandos e a interdisciplinaridade, no quadro do plano curricular comum do curso. São, nomeadamente:

a) Responsabilidade na elaboração do plano curricular, e na definição e ou aprovação dos programas, objetivos, conteúdos e avaliação das diferentes disciplinas;

- b) Participação a diferentes níveis, na lecionação do curso;
- c) Apoio científico e pedagógico aos estudantes incluindo a responsabilidade na identificação dos orientadores e coorientadores científicos;
- d) Acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do curso;
- e) Reconhecimento do curso para efeitos do prosseguimento de estudos;
- f) Disponibilização das infraestruturas e equipamentos necessários para a implementação das ações de formação programadas;
- g) Estabelecimento de todos os contactos para execução das tarefas programadas e ou a programar.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — O Mestrado em Estatística Para a Saúde, a seguir designado simplesmente por curso, tem como objetivo principal formar estudantes com conhecimentos e competências teóricas fundamentais em estatística e com as competências práticas necessárias para aplicar corretamente os métodos estatísticos mais usualmente utilizados na área das ciências da saúde, na investigação médica e na epidemiologia. Para tal, apresenta ainda como objetivos específicos que os estudantes, no final do curso, estejam aptos a:

- a) Selecionar o desenho de estudo mais adequado para responder a uma determinada questão de investigação;
- b) Utilizar as técnicas estatísticas mais apropriadas à análise dos diferentes tipos de variáveis;
- c) Descrever as hipóteses e pressupostos associados a cada tipo de técnica estatística, identificando e evitando os erros mais comuns na aplicação destas técnicas;
- d) Aplicar corretamente e interpretar os resultados das análises estatísticas, compreendendo até que ponto as mesmas permitem responder e clarificar as questões de investigação;
- e) Gerir e analisar bases de dados complexas e de grande dimensão, nomeadamente no que diz respeito à limpeza dos dados, codificação e armazenamento;
- f) Avaliar de forma crítica a utilização da estatística na literatura científica da área das ciências da saúde;
- g) Aplicar os princípios, os requisitos e as normas de boas práticas da investigação científica.

2 — A aplicação de métodos estatísticos tem um papel fundamental na área médica e das ciências da saúde. O curso pretende proporcionar aos estudantes conhecimentos e competências práticas na aplicação de métodos estatísticos de ponta que são mais utilizados na saúde, na investigação médica e na epidemiologia. O seu trabalho de dissertação espelhará as competências adquiridas durante a componente curricular, podendo ser desenvolvido no âmbito de problemas de saúde concretos apresentados pelos estudantes no contexto da sua atividade profissional, em que uma análise estatística aprofundada e sofisticada é necessária.

3 — O curso segue as estratégias educativas do IHMT-UNL e da FCT-UNL, privilegiando a interdisciplinaridade, aumentando a colaboração dentro das diferentes disciplinas das UO e entre as UO. Para além destas duas instituições estarão envolvidos na lecionação deste curso docentes de quatro outras UO da UNL. Consequentemente, as unidades curriculares (UC) são lecionadas por um conjunto de docentes que, sendo de áreas científicas distintas, se dedicam à investigação e ensino na área das aplicações em saúde, cobrindo temas muito variados.

Artigo 3.º

Duração do curso e plano curricular

1 — O curso tem um total de 120 créditos ECTS e uma duração de quatro semestres curriculares de trabalho dos estudantes.

2 — Este curso é dividido entre uma componente curricular a que correspondem 90 ECTS, e uma dissertação de natureza científica, original e especificamente realizada para este fim, a que correspondem 30 ECTS.

3 — A estrutura curricular, plano de estudos e créditos do curso constam dos Quadros 1 a 5, em anexo.

4 — Aos estudantes que não realizem a dissertação mas que completem com aproveitamento a parte letiva do curso correspondente ao 1.º e 2.º semestre é emitido um diploma de Pós-Graduação em Estatística Para a Saúde, concedido em conjunto pelo IHMT-UNL e pela FCT-UNL.

Artigo 4.º

Regras de admissão

1 — Podem candidatar-se ao curso:

- a) Titulares do grau de licenciado ou equivalente legal em matemática, estatística, ciências da saúde e áreas afins;

b) Titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo nas áreas científicas referidas em a);

c) Titulares de um grau académico superior estrangeiro nas áreas científicas referidas em a), que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelos Conselhos Científicos do IHMT-UNL e da FCT-UNL;

d) Detentores de um currículo escolar, científico ou profissional nas áreas científicas referidas na alínea a), que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo Conselho Científico da Instituição Coordenadora, por proposta da Comissão Científica do curso.

2 — Os candidatos que reúnam as condições expressas no n.º 1, são selecionados e seriadados pela Comissão Científica do curso. Os critérios de seleção e seriação devem ser publicitados previamente e incluem, entre outros, os seguintes:

- a) Classificação da licenciatura;
- b) Currículo académico e científico;
- c) Currículo profissional;
- d) Eventual entrevista.

3 — Do edital de abertura de candidaturas deverão constar os critérios de seriação bem como a respetiva ponderação.

Artigo 5.º

Matrículas e Inscrições

1 — A matrícula e a inscrição são realizadas alternadamente, em períodos de dois anos, no IHMT-UNL e na FCT-UNL. A instituição em que se realizam estes atos designa-se doravante de instituição de acolhimento.

2 — Após seleção dos estudantes pela Comissão Científica e sua matrícula e inscrição, estes devem ser considerados estudantes de pleno direito de ambas as instituições. Todos os atos académicos de um estudante devem ser realizados na instituição onde realizou a sua matrícula.

Artigo 6.º

Condições de funcionamento

1 — As duas UO da UNL participantes asseguram as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do curso, nomeadamente:

- a) Um corpo docente próprio, adequado em número e constituído maioritariamente por titulares do grau de doutor ou especialistas de reconhecida experiência e competência;
- b) Os recursos humanos e materiais indispensáveis para garantir a qualidade da formação.

2 — A componente letiva do curso decorrerá nas instalações do IHMT-UNL e da FCT-UNL.

3 — As aulas são lecionadas na língua portuguesa.

Artigo 7.º

Gestão

A gestão do curso é assegurada por:

- a) Coordenadores;
- b) Comissão Científica.

Artigo 8.º

Coordenadores

1 — Os Coordenadores do curso são dois professores ou investigadores de carreira, na área de formação fundamental do curso, um de cada uma das duas UO promotoras do curso, nomeados respetivamente pelos Diretores do IHMT-UNL e da FCT-UNL, por proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada uma das UO.

2 — Os Coordenadores do curso têm as funções de direção e coordenação global do curso, em articulação com a Comissão Científica e a Comissão Pedagógica, competindo-lhes ainda:

- a) Garantir o bom funcionamento do curso, propondo as respetivas regras de funcionamento;
- b) Representar oficialmente o curso;
- c) Pronunciar-se sobre a proposta de distribuição do serviço docente do curso;
- d) Preparar propostas de alteração de planos de estudos do curso;
- e) Elaborar um relatório anual de avaliação do curso no âmbito dos procedimentos de gestão da qualidade do ensino e aprendizagem.

3 — A Coordenação Principal é desempenhada pelo Coordenador da instituição de acolhimento.

4 — O Coordenador Principal exerce ainda as seguintes funções de coordenação do curso:

- a) Presidir à Comissão Científica, dispondo de voto de qualidade;
- b) Promover a divulgação nacional e internacional do curso;
- c) Organizar as propostas gerais ou individuais de equivalências;
- d) Nomear os orientadores da dissertação por mútuo acordo das partes envolvidas;
- e) Propor o júri de apreciação da dissertação ouvidos os orientadores e a Comissão Científica;
- f) Conduzir diligências para a criação de condições à boa execução dos trabalhos, nomeadamente quanto a questões administrativas, tecnológicas e eventualmente de soluções financeiras.

5 — O mandato de cada um dos Coordenadores é bianual, renovado automaticamente, salvo indicação em contrário dos órgãos competentes de cada uma das UO.

Artigo 9.º

Comissão Científica

1 — A Comissão Científica do curso é nomeada conjuntamente pelos Diretores do IHMT-UNL e da FCT-UNL, por proposta dos órgãos legal e estatutariamente competentes de cada uma das UO.

2 — A Comissão Científica é constituída pelos dois Coordenadores do curso, sendo presidida pelo Coordenador Principal, e um docente ou investigador de cada uma das UO.

3 — O mandato da Comissão Científica é bianual, renovado automaticamente, salvo indicação em contrário dos órgãos competentes de cada uma das UO.

4 — Fazem parte das atribuições da Comissão Científica do curso:

- a) Coadjuvar os Coordenadores na gestão global do curso, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;
- b) Proceder à seleção dos candidatos;
- c) Elaborar as propostas do número de vagas e as regras de ingresso no curso;
- d) Decidir sobre as creditações gerais ou individuais e os planos de estudos dos estudantes, incluindo as situações de mobilidade;
- e) Propor os orientadores e coorientadores da dissertação por mútuo acordo das partes envolvidas;
- f) Coadjuvar o Coordenador na preparação de propostas de júri de apreciação da dissertação;
- g) Coadjuvar o Coordenador na preparação de propostas de alteração de planos de estudos do curso;
- h) Pugnar para que os objetivos da formação sejam atingidos e contribuir para a melhoria contínua da qualidade do curso, promovendo o cumprimento dos procedimentos de gestão da qualidade do ensino e aprendizagem em vigor no IHMT-UNL e na FCT-UNL.

Artigo 10.º

Orientação científica da dissertação

1 — A elaboração da dissertação é orientada e ou coorientada por um máximo de dois docentes ou investigadores com o grau de doutor, ou especialistas de mérito reconhecido de acordo com as regras em vigor na instituição de acolhimento.

2 — Quando nenhum dos orientadores/coorientadores for afeto a qualquer das UO participantes no curso, a Comissão Científica nomeará um docente representante, pertencente a uma das UO participantes, que deverá ser coorientador do trabalho do estudante.

3 — A nomeação do orientador/coorientador do estudante e a escolha dos temas de dissertação devem estar aprovadas dentro dos prazos estipulados para o efeito pela Comissão Científica do curso.

Artigo 11.º

Processo de creditação

O processo de creditação de competências adquiridas por um estudante respeitará as normas regulamentares em vigor na UO em que o estudante se encontra matriculado.

Artigo 12.º

Regime de prescrição do direito à inscrição

O regime de prescrição do direito à inscrição respeitará o instituído pela Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, e o regulamento de prescrição em vigor na UO em que o estudante se encontra matriculado.

Artigo 13.º

Avaliação de conhecimentos

1 — A avaliação de conhecimentos relativos à parte escolar do curso é efetuada de acordo com o regulamento de avaliação da instituição de acolhimento e as normas específicas definidas para cada UC. O resultado da avaliação será expresso na escala numérica de zero a vinte valores.

2 — Considera-se aprovado numa UC o estudante cuja nota final de avaliação seja igual ou superior a dez valores.

3 — A admissão à época especial ou época extraordinária de exames deverá obedecer às regras em vigor na instituição de acolhimento.

Artigo 14.º

Transição de ano e inscrição em dissertação

O acesso à inscrição na dissertação deve obedecer às regras em vigor na instituição de acolhimento.

Artigo 15.º

Acordo prévio de confidencialidade

1 — O trabalho de dissertação pode envolver um acordo de confidencialidade, previamente aprovado pelas Direções das Instituições envolvidas na execução do curso, sob proposta fundamentada do(s) orientador(es) e estudante, ouvida a Comissão Científica do curso.

2 — De acordo com o artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à quarta alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, todas as dissertações estão sujeitas ao depósito obrigatório de uma cópia digital num repositório integrante da rede do Repositório Científico de Acesso Aberto de Portugal, operado pela Fundação para a Ciência e Tecnologia, I. P. que na UNL é o Repositório da Universidade Nova de Lisboa (RUN).

3 — As dissertações com autorização prévia de reserva e/ou embargo da sua divulgação pública, ficarão no RUN com acesso condicionado até ao prazo definido no acordo, que nunca poderá ser superior a três anos, decorrido este prazo ficarão de acesso aberto.

4 — Devem ser respeitadas as regras relativas à tramitação a que devem obedecer as dissertações sujeitas a reserva e/ou embargo, que se encontrem em vigor na instituição onde se realizam as provas.

Artigo 16.º

Regras sobre a entrega da dissertação

1 — A entrega da dissertação, acompanhada de um parecer do (s) orientador (es), deve respeitar as regras da instituição de acolhimento.

2 — A entrega da dissertação requer a realização prévia de todas as outras UC do curso.

3 — O candidato deve entregar o pedido de realização da prova pública acompanhado de exemplares em número e em suporte definido pela Comissão Científica do curso.

4 — A dissertação pode ser redigida em língua portuguesa ou inglesa.

5 — O despacho de nomeação do júri deve ser comunicado ao candidato por escrito no prazo de cinco dias úteis após a sua nomeação.

6 — O candidato ao grau de mestre deverá entregar uma versão definitiva da dissertação, integrando as alterações propostas pelo júri de apreciação da dissertação, até 30 dias após a realização da prova pública, no suporte requerido pela instituição onde realizou a prova.

7 — O diploma, cartas de curso e suplemento ao diploma só podem ser emitidos após o cumprimento de todas as regras na instituição de acolhimento.

Artigo 17.º

Regras sobre a composição, nomeação e funcionamento do júri

1 — A dissertação é objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente da UO de acolhimento, sob proposta do Coordenador do curso.

2 — O júri é constituído por três a cinco membros, podendo um destes ser o orientador.

3 — Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4 — O Presidente do júri poderá ser um Coordenador, um membro da Comissão Científica ou um professor com senioridade do curso.

5 — Os orientadores científicos não podem presidir a júris respeitantes à discussão das dissertações que tenham orientado.

6 — Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico da UO de acolhimento.

7 — Nos 15 dias subsequentes à data do despacho de nomeação do júri, este profere um despacho liminar no qual declara que aceita a dis-

sertação ou, em alternativa, recomenda ao candidato a sua reformulação, com indicações precisas, designadamente:

a) O estudante dispõe de um prazo máximo de 30 dias durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou declarar que a mantém tal como a apresentou;

b) Recebida a dissertação reformulada, ou feita a declaração referida na alínea anterior, procede-se à marcação da prova de discussão pública;

c) Considera-se ter havido desistência do estudante se, esgotado o prazo referido na alínea a), este não apresentar uma dissertação, nem declarar que prescinde da respetiva reformulação.

8 — Após discussão pública da dissertação, o júri reúne para apreciação e classificação da prova.

a) A apreciação final da dissertação é expressa pelas fórmulas de aprovado ou reprovado por votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções;

b) No caso de a dissertação ter merecido aprovação, o júri atribuirá uma classificação na escala numérica de 10 a 20 valores.

9 — Da reunião do júri é lavrada ata, da qual constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns dos seus membros, a data a partir da qual a dissertação passará a ter acesso aberto no RUN, caso exista um acordo prévio de confidencialidade ou por outras razões devidamente justificadas na ata e, opcionalmente, a indicação por escrito das alterações que o estudante deverá introduzir na versão final.

Artigo 18.º

Prazos máximos para a realização do ato público de defesa da dissertação

1 — As provas públicas de defesa da dissertação devem ter lugar no prazo de 30 dias a contar da data de nomeação do júri, no caso de este não solicitar a reformulação da dissertação.

2 — No caso de o júri solicitar reformulação as provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar da data de nomeação do júri.

Artigo 19.º

Regras sobre as provas públicas de defesa da dissertação

1 — As provas de defesa da dissertação constam de:

a) Uma apresentação do candidato com a duração máxima de 20 minutos;

b) Uma discussão do conteúdo científico/técnico do trabalho com o arguente e restantes membros do júri com a duração máxima de 70 minutos, distribuídos em partes iguais entre as intervenções dos membros do júri incluindo o arguente, e do candidato;

2 — Cabe ao presidente do júri fazer a gestão da duração de cada intervenção.

Artigo 20.º

Processo de atribuição da classificação final

1 — Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final expressa conforme o estipulado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, que procede à quarta alteração e republicação do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2 — A classificação final do mestrado corresponderá à média ponderada com base no número de créditos ECTS de cada UC do curso, incluindo a de dissertação.

3 — A classificação associada ao diploma de pós-graduação é a classificação da parte curricular do curso, que corresponderá à média ponderada com base no número de créditos ECTS de cada UC do 1.º e 2.º semestre do curso.

Artigo 21.º

Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso

Os elementos que constam dos diplomas e cartas de curso são os aprovados pela UNL.

Artigo 22.º

Prazos de emissão dos diplomas, das cartas de curso e dos suplementos aos diplomas

1 — A emissão da carta de curso e do suplemento ao diploma é efetuada no prazo máximo de 60 dias após a submissão do respetivo pedido.

2 — A emissão da certidão referente à carta de curso é efetuada no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.

3 — A emissão do diploma de pós-graduação é efetuada no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido, e a emissão do suplemento ao diploma respetivo é efetuada no prazo máximo de 60 dias após a submissão do respetivo pedido.

Artigo 23.º

Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

Compete aos órgãos de gestão do IHMT-UNL e da FCT-UNL a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu início e bom funcionamento.

Artigo 24.º

Numerus clausus

A matrícula e a inscrição no curso estão sujeitas a limitações quantitativas, a fixar anualmente pelo Reitor da UNL, sob proposta dos Diretores do IHMT-UNL e da FCT-UNL.

Artigo 25.º

Propinas

1 — O montante das propinas é fixado anualmente pelo Conselho Geral da UNL, sob proposta do Reitor da UNL, ouvidos os Diretores das duas UO.

2 — O regime de pagamento das propinas deve obedecer às regras em vigor na UO em que o estudante se encontra inscrito.

3 — As receitas provenientes das propinas serão divididas entre as instituições participantes de acordo com o estipulado no respetivo protocolo de cooperação.

4 — Os acordos que se vierem a estabelecer entre entidades externas e alguma das UO, que prevejam a possibilidade de redução de propinas, essa redução carece de autorização dos Diretores de ambas as UO.

Artigo 26.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente despacho são resolvidos pela legislação aplicável, ou pelos órgãos competentes do IHMT-UNL e da FCT-UNL.

3 de outubro de 2017. — O Diretor do IHMT, *Prof. Doutor Paulo de Lyz Girou Ferrinho*.

ANEXO

Estrutura curricular e plano de estudos

I — Estrutura curricular

Mestrado em Estatística Para a Saúde

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos*
Estatística	Est	82	0
Aplicações	Apl	14	0
Opção livre ou Aplicações . .	OL ou Apl	0	12
Opção livre ou Estatística ou Aplicações	OL ou Est ou Apl	0	12
<i>Total</i>		96	24

* Número mínimo de créditos das unidades curriculares optativas, necessários para a obtenção do grau ou diploma

II — Plano de estudos

1.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade Curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (s)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Bioestatística, Princípios e Aplicações	Est	Semestral	168	TP: 60	6	Obrigatória.
Inferência Estatística	Est	Semestral	168	TP: 60	6	Obrigatória.
Epidemiologia	Apl	Semestral	112	TP: 40	4	Obrigatória.
Análise de Regressão e Aplicações	Est	Semestral	168	TP: 60	6	Obrigatória.
Demografia, Prospetiva e Planeamento	Apl	Semestral	112	TP: 40	4*	Opcional.
Gestão de Operações em Saúde	Apl	Semestral	112	TP: 40	4*	Opcional.
Opção livre.	OL	Semestral	112	—	4*	Opcional.

* O estudante deve realizar 8 ECTS em unidades curriculares opcionais/opção livre.

1.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidade Curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Fundamentos de Programação em R	Apl	Semestral	56	TP: 30	2	Obrigatória.
Análise Multivariada de Dados	Est	Semestral	112	TP: 40	4	Obrigatória.
Modelos Lineares Generalizados e Aplicações	Est	Semestral	168	TP: 60	6	Obrigatória.
Análise de Dados Longitudinais	Est	Semestral	168	TP: 60	6	Obrigatória.
Métodos Não Paramétricos e Computacionais	Est	Semestral	112	TP: 40	4*	Opcional.
Avaliação em Saúde	Apl	Semestral	112	TP: 40	4*	Opcional.
Bioinformática	Apl	Semestral	112	TP: 40	4*	Opcional.
Opção livre.	OL	Semestral	112	—	4*	Opcional.

* O estudante deve realizar 12 ECTS em unidades curriculares opcionais/opção livre.

2.º Ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidade Curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Seminário de Investigação.	Est	Semestral	280	S: 100	10	Obrigatória.
Jornal Club em Estatística para a Saúde	Apl	Semestral	224	TP: 60	8	Obrigatória.
Estatística Biomédica	Est	Semestral	112	TP: 40	4	Obrigatória.
Tópicos Avançados em Estatística: Séries Temporais	Est	Semestral	112	TP: 40	4	Obrigatória.
Estatística Numérica Computacional	Apl	Semestral	112	TP: 40	4*	Opcional.
SIGs e Saúde	Apl	Semestral	112	TP: 40	4*	Opcional.
Opção livre.	OL	Semestral	112	—	4*	Opcional.

* O estudante deve realizar 4 ECTS em unidades curriculares opcionais/opção livre.

2.º Ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidade Curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Tempo de trabalho (horas)		Créditos (6)	Observações (7)
			Total (4)	Contacto (5)		
Dissertação/Dissertation	Est	Semestral	840	OT: 30	30	Obrigatória.

(1) Designação.

(2) Sigla constante do Quadro 1.

(3) Anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará).

(4) Número total de horas de trabalho do estudante.

(5) T: Ensino teórico; TP: Ensino teórico-prático; PL: Ensino prático e laboratorial; S: Seminário; OT: Orientação tutorial.

(6) Número de créditos ECTS atribuídos à unidade curricular.

(7) Indicação se a unidade curricular é obrigatória ou optativa.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 9864/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro que, por Despacho de 01 de junho de 2017 da Ex.^{ma} Diretora de Serviços da Direção-Geral do Ensino Superior, proferido por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro procedeu-se, nos termos do anexo ao presente despacho, à alteração do registo do curso técnico superior profissional de Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.

10 de outubro de 2017. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Doutora Cândida Malça*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

2 — Curso técnico superior profissional: T008 — Gestão da Qualidade, Ambiente e Segurança

3 — Número de registo: R/Cr 256.1/2015, de 16-05-2017

4 — Área de educação e formação: 347 — Enquadramento na Organização/Empresa.

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e coordenar a implementação e promover a melhoria contínua dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança, em conformidade com os referenciais normativos e a legislação aplicável, contribuindo para a eficiência e competitividade das organizações.

5.2 — Atividades principais

a) Apoiar a gestão de topo no controlo dos aspetos que respeitam à qualidade, ao ambiente e à segurança na organização;

b) Participar, em conjunto com a gestão de topo, na definição da política e dos objetivos da qualidade, ambiente e segurança e na identificação dos processos e dos recursos necessários à implementação do sistema de gestão tendo em conta a política e os objetivos definidos;

c) Articular, com a gestão de topo e com as restantes áreas funcionais, a estratégia de gestão da qualidade, ambiente e segurança para que os objetivos possam convergir no desenvolvimento da estratégia global da organização;

d) Controlar a documentação, os registos e a análise dos dados do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

e) Controlar os dispositivos de monitorização e de medição;

f) Dinamizar a comunicação interna e externa nos aspetos relevantes do sistema de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

g) Participar no tratamento de não conformidades e desenvolver programas de ações corretivas e preventivas;

h) Desenvolver e implementar programas de melhoria contínua;

i) Identificar as competências necessárias para o recrutamento e seleção de colaboradores para o desempenho de funções que afetem a qualidade do produto e ou do serviço;

j) Elaborar e coordenar o programa de auditorias duma organização, contribuindo para a determinação da eficácia do seu sistema de gestão;

k) Realizar as auditorias ao sistema de gestão da qualidade, do ambiente e da segurança, de acordo com os referenciais NP EN ISO 9001, NP EN ISO 14001, OHSAS 18001 e a legislação aplicável;

l) Acompanhar as entidades certificadoras e ou as auditorias externas no processo de certificação;

m) Colaborar na análise e na avaliação da satisfação do cliente através das técnicas de gestão da qualidade, de acordo com os referenciais normativos aplicáveis;

n) Colaborar na revisão dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

- a) Conhecimentos abrangentes de matemática;
- b) Conhecimentos abrangentes de português;
- c) Conhecimentos abrangentes de inglês;
- d) Conhecimentos especializados do sistema português da qualidade;
- e) Conhecimentos especializados de informática aplicada;

f) Conhecimentos abrangentes de ferramentas da qualidade;

g) Conhecimentos especializados de métodos estatísticos aplicados à qualidade;

h) Conhecimentos abrangentes de metrologia e calibração;

i) Conhecimentos especializados de agentes químicos, biológicos e físicos;

j) Conhecimentos abrangentes de legislação ambiental e de segurança e saúde no trabalho;

k) Conhecimentos especializados de avaliação e controlo de riscos;

l) Conhecimentos especializados de prevenção ambiental e da poluição;

m) Conhecimentos especializados de prevenção em contexto laboral;

n) Conhecimentos especializados de higiene e segurança do trabalho;

o) Conhecimentos especializados de organização de emergências;

p) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão da qualidade;

q) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão do ambiente;

r) Conhecimentos especializados de sistemas de gestão da segurança;

s) Conhecimentos abrangentes de gestão de processos;

t) Conhecimentos especializados de integração de sistemas de gestão;

u) Conhecimentos especializados de auditorias a sistemas de gestão;

v) Conhecimentos abrangentes de técnicas de melhoria da qualidade.

6.2 — Aptidões

a) Identificar as melhores opções estratégicas aplicadas a diversos contextos e situações, na perspetiva da gestão da qualidade, ambiente e segurança;

b) Pesquisar e aplicar a legislação, os regulamentos e as normas inerentes aos diferentes setores específicos de intervenção;

c) Planear e coordenar as etapas de implementação de sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

d) Elaborar documentação técnica relacionada com as áreas específicas de intervenção;

e) Conceber suportes documentais diversificados para disseminar informação, a todos os níveis da organização, no âmbito dos sistemas de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

f) Definir e implementar indicadores de medição e monitorização;

g) Planear e coordenar a implementação de sistemas integrados de gestão;

h) Utilizar técnicas de controlo estatístico de processos;

i) Controlar e manusear equipamentos de medição, de monitorização e de controlo;

j) Definir parâmetros estatísticos e de fiabilidade aplicáveis aos contextos de intervenção da gestão da qualidade, ambiente e segurança;

k) Controlar a conformidade metrológica dos equipamentos de medição;

l) Utilizar técnicas de diagnóstico do desempenho ambiental das instituições;

m) Elaborar e aplicar listas de verificação do cumprimento da legislação relacionada com a saúde e a segurança no trabalho;

n) Elaborar e aplicar listas de verificação de perigos e de riscos;

o) Aplicar técnicas de identificação, controlo e avaliação de riscos;

p) Implementar programas de controlo de riscos profissionais em ambiente industrial;

q) Aplicar as normas e os procedimentos de atuação em situações de emergência;

r) Aplicar as técnicas de comunicação adequadas ao contexto de intervenção;

s) Aplicar as normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental respeitantes à atividade profissional;

t) Utilizar técnicas de auditoria a sistemas de gestão;

u) Utilizar técnicas de desenvolvimento e de implementação de programas de melhoria associados à qualidade, ao ambiente e à segurança.

6.3 — Atitudes

a) Gerir equipas de trabalho, demonstrando capacidade de liderança e assegurando os níveis de responsabilidade e de motivação dos colaboradores;

b) Demonstrar capacidade de comunicação;

c) Adaptar-se às evoluções técnicas e metodológicas;

d) Assegurar o cumprimento das normas de segurança, higiene, saúde e proteção ambiental no exercício da sua atividade profissional;

e) Assegurar o cumprimento das normas e dos procedimentos de sistemas integrados de gestão da qualidade, ambiente e segurança;

f) Comunicar com interlocutores diferenciados, facilitando o relacionamento interpessoal a nível interno e externo;

g) Adotar comportamentos de estabilidade emocional e de resistência ao stress;

h) Trabalhar com orientação para objetivos e sob pressão de prazos;

- i) Demonstrar espírito crítico, adaptabilidade e flexibilidade a novas situações;
- j) Demonstrar proatividade, assertividade e orientação para resultados;
- k) Agir em função de princípios de tolerância e de cooperação;
- l) Demonstrar responsabilidade, iniciativa, autonomia e liderança;
- m) Demonstrar capacidade de cumprimento de prazos, de horários e de procedimentos predefinidos.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
347 — Enquadramento na Organização/Empresa	54	45 %
862 — Segurança e Higiene no Trabalho	24	20 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
461 — Matemática	6	5 %
462 — Estatística	6	5 %

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
380 — Direito	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
422 — Ciências do Ambiente	6	5 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes áreas:

Matemática;
Física e Química;
Biologia.

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Oliveira do Hospital	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.	20	45

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2017-2018

11 — Plano de estudos

Unidade curricular	Área de educação e formação	Componente de formação	Ano curricular	Duração	Horas de contacto	Das quais de aplicação	Outras horas de trabalho	Das quais correspondem apenas ao estágio	Horas de trabalho totais	Créditos
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(8.1)	(9)=(6)+(8)	(10)
Língua Inglesa	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e Científica.	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Métodos Quantitativos	461 — Matemática	Geral e Científica.	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Tecnologias de Informação e Comunicação.	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e Científica.	1.º ano	Semestral	60		90		150	6
Higiene no Trabalho	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Ergonomia	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	25	45		75	3
Estatística e Fiabilidade	462 — Estatística	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Ferramentas de Melhoria Contínua.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Legislação Ambiental e da Segurança e Saúde no Trabalho.	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Organização e Gestão.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Sistemas de Gestão da Qualidade e Ambiente.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Gestão de Equipamentos de Medição.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	1.º ano	Semestral	30	25	45		75	3
Gestão de Riscos	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Sistemas de Gestão da Segurança e Saúde no Trabalho.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	25	45		75	3
Auditorias a Sistemas de Gestão.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Controlo e Prevenção Ambiental.	422 — Ciências do Ambiente	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Implementação de Sistemas Integrados.	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Técnica	2.º ano	Semestral	30	25	45		75	3
Segurança no Trabalho e Organização da Emergência.	862 — Segurança e Higiene no Trabalho.	Técnica	2.º ano	Semestral	60	45	90		150	6
Estágio	347 — Enquadramento na Organização/Empresa.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral			750	600	750	30
<i>Total</i>					900	550	2100	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310856425

Despacho n.º 9865/2017

Torna-se público, nos termos do n.º 6 do artigo 40.º-U do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro que, por Despacho de 01 de junho de 2017 da Exma Diretora de Serviços da Direção-Geral do Ensino Superior, proferido, por delegação de competências, ao abrigo do n.º 1 do artigo 40.º-T do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, procedeu-se, nos termos do anexo ao presente despacho, à alteração do registo do curso técnico superior profissional de Contabilidade e Fiscalidade, ministrado pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital.

10 de outubro de 2017. — A Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, *Doutora Cândida Malça*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino superior: Instituto Politécnico de Coimbra — Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital

2 — Curso técnico superior profissional: T042 — Contabilidade e Fiscalidade

3 — Número de registo: R/Cr 85.1/2015, de 01-06-2017

4 — Área de educação e formação: 344 — Contabilidade e Fiscalidade

5 — Perfil profissional

5.1 — Descrição geral

Planear e organizar documentos contabilísticos assegurando o cumprimento das obrigações fiscais. Implementar sistemas de contabilidade e de controlo de gestão, efetuar análises económico-financeiras e gerir a execução de auditorias contabilísticas e fiscais.

5.2 — Atividades principais

a) Planear, organizar, arquivar e proceder aos registos digráficos, dos documentos contabilísticos;

b) Preencher e interpretar modelos de demonstrações financeiras;

c) Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações fiscais;

d) Participar no desenvolvimento de políticas de gestão fiscal;

e) Planear, organizar e executar os sistemas de contabilidade e de controlo de gestão;

f) Gerir a execução de auditorias contabilísticas e fiscais;

g) Aplicar métodos e técnicas de análise económico-financeira;

h) Participar na gestão administrativa e financeira da entidade.

6 — Referencial de competências

6.1 — Conhecimentos

a) Conhecimento especializado do sistema de normalização contabilística e dos diferentes normativos contabilísticos para enquadramento legal de uma entidade;

b) Conhecimento especializado na mensuração e no registo dos factos patrimoniais correntes e não correntes de uma entidade e das diferentes demonstrações financeiras;

c) Conhecimento abrangente de direito comercial e de direito das obrigações;

d) Conhecimento especializado do sistema fiscal português, dos diferentes impostos e os seus impactos nos resultados da entidade;

e) Conhecimento abrangente da contabilidade de gestão e dos sistemas de controlo de gestão;

f) Conhecimento abrangente de auditoria e de controlo interno;

g) Conhecimento abrangente de análise financeira e de avaliação de investimentos;

h) Conhecimentos fundamentais de gestão de empresas;

i) Conhecimentos fundamentais de estatística e de análise de dados, de cálculo financeiro e de tecnologias de informação;

j) Conhecimentos fundamentais de comunicação interna da empresa e de comunicação oral bilingue (português e inglês);

k) Conhecimentos abrangentes no uso de software contabilístico e fiscal.

6.2 — Aptidões

a) Aplicar o Sistema de Normalização Contabilística no registo das operações contabilísticas, identificando os factos patrimoniais e os documentos que lhe servem de suporte;

b) Executar e preparar as demonstrações financeiras, reportando o produto do processo contabilístico, diferenciando as demonstrações obrigatórias das não obrigatórias, face ao enquadramento específico de uma entidade;

c) Planear, controlar e reportar informação fiscal ao responsável hierárquico;

d) Identificar as exigências fiscais associadas a uma entidade, estabelecendo a articulação das normas contabilísticas com as normas fiscais;

e) Aplicar os pressupostos e os modelos da contabilidade de gestão, participar no processo orçamental e no seu controlo e aplicar e monitorizar o sistema de avaliação de desempenho;

f) Preparar a informação e os documentos necessários para as auditorias contabilísticas e fiscais e para o controlo interno;

g) Analisar a entidade do ponto de vista económico e financeiro e avaliar financeiramente oportunidades de investimento;

h) Planear e implementar os diferentes processos de gestão da entidade;

i) Usar a estatística e a análise de dados, bem como aplicações informáticas específicas da contabilidade e fiscalidade, como ferramentas de gestão.

6.3 — Atitudes

a) Demonstrar capacidade de atuação de acordo com uma visão integrada da entidade;

b) Demonstrar respeito pelas disposições contabilísticas e legais e demonstrar rigor nos cálculos e no tratamento da informação;

c) Demonstrar responsabilidade, iniciativa e autonomia na gestão dos impostos de uma entidade e capacidade de estabelecer objetivos para um correto planeamento fiscal;

d) Demonstrar capacidade de análise e de sistematização de informação contabilística, económica e financeira;

e) Demonstrar capacidade de tomada de decisões e capacidade de comunicação;

f) Demonstrar capacidade de liderança e motivação em contexto de trabalho;

g) Demonstrar capacidade para favorecer o diálogo, e de relacionamento interpessoal, nomeadamente ao nível da gestão de conflitos e da motivação;

h) Demonstrar disponibilidade para a aprendizagem ao longo da vida e para a partilha constante de competências nos diferentes domínios da gestão empresarial;

i) Demonstrar capacidade de análise crítica e de investigação aplicada para a tomada de decisões em situações de incerteza.

7 — Estrutura curricular

Área de educação e formação	Créditos	% do total de créditos
344 — Contabilidade e Fiscalidade	75	63 %
343 — Finanças, Banca e Seguros	9	8 %
314 — Economia	6	5 %
345 — Gestão e Administração	6	5 %
380 — Direito	6	5 %
222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras	6	5 %
462 — Estatística	6	5 %
482 — Informática na Ótica do Utilizador	6	5 %
<i>Total</i>	120	100 %

8 — Área relevante para o ingresso no curso (n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março)

Uma das seguintes:

Matemática
Economia
Contabilidade

9 — Localidades, instalações e número máximo de alunos

Localidade	Instalações	Número máximo para cada admissão de novos alunos	Número máximo de alunos inscritos em simultâneo
Oliveira do Hospital.	Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Oliveira do Hospital do Instituto Politécnico de Coimbra.	20	50

10 — Ano letivo em que pode ser iniciada a ministração do curso: 2017-2018

11 — Plano de estudos

Unidade curricular (1)	Área de educação e formação (2)	Componente de formação (3)	Ano curricular (4)	Duração (5)	Horas de contacto (6)	Das quais de aplicação (7)	Outras horas de trabalho (8)	Das quais correspondem apenas ao estágio (8.1)	Horas de trabalho totais (9)=(6)+(8)	Créditos (10)
Métodos Quantitativos	462 — Estatística	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Inglês Técnico	222 — Línguas e Literaturas Estrangeiras.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Princípios de Economia	314 — Economia	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Tecnologias de Informação e Comunicação	482 — Informática na Ótica do Utilizador.	Geral e científica	1.º ano	Semestral . . .	60		90		150	6
Contabilidade Financeira I	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Organização e Gestão de Empresas.	345 — Gestão e Administração	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	35	90		150	6
Contabilidade Financeira II	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Direito de Empresas	380 — Direito	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	35	90		150	6
Fiscalidade I	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	5	90		150	6
Contabilidade de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	1.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Contabilidade e Fiscalidade Aplicada.	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	60	90		150	6
Auditoria	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	35	90		150	6
Fiscalidade II	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	50	90		150	6
Finanças	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	60	45	90		150	6
Cálculo Financeiro	343 — Finanças, Banca e Seguros.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	30	20	45		75	3
Controlo de Gestão	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Técnica	2.º ano	Semestral . . .	30	20	45		75	3
Estágio	344 — Contabilidade e Fiscalidade.	Em contexto de trabalho.	2.º ano	Semestral . . .			750	600	750	30
<i>Total</i>					900	495	2100	600	3000	120

Na coluna (2) indica-se a área de educação e formação de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (3) indica-se a componente de formação de acordo com o constante no artigo 13.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (6) indicam-se as horas de contacto, de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (7) indicam-se as horas de aplicação de acordo com o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

Na coluna (8) indicam-se as outras horas de trabalho de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (8.1) indica-se o número de horas dedicadas ao estágio.

Na coluna (9) indicam-se as horas de trabalho totais de acordo com o constante no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

Na coluna (10) indicam-se os créditos segundo o European Credit Transfer and Accumulation System (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho.

310856369



PARTE H

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso n.º 13543/2017

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação da Portaria n.º 145-A/2011,

de 6 de abril informa-se que se encontram afixadas no átrio dos Paços do Concelho e disponibilizadas na página eletrónica em www.cmah.pt as listas de ordenação final dos procedimentos concursais comuns para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior (área de proteção civil), bem como um posto de trabalho na

carreira/categoria de técnico superior com pós graduação em higiene e segurança no trabalho.

17 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo Meneses*.

310855453

Aviso n.º 13544/2017

Nos termos do artigo 42.º, n.º 1, alínea *a*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna-se público que: por meu despacho de 17 de outubro de 2017, com efeitos a partir da mesma data, foi nomeada para o exercício do cargo de chefe de gabinete a licenciada Helena Maria Rocha Costa e para o cargo de adjunto Rui Miguel Cunha Ataíde Bettencourt. Mais se torna público que nos termos do n.º 2 alínea *b*) do citado artigo 42.º por meu despacho exarado a 17 de outubro de 2017 e com produção e efeitos a partir da mesma data, foi nomeado para o exercício de funções de secretário de apoio aos Vereadores a tempo inteiro, Tiago Pedro Toste Vieira e por despacho exarado a 20 de outubro igualmente para o exercício de funções de secretária de apoio aos vereadores a tempo inteiro, a partir do próximo dia 1 de novembro, Bruna Cátia Vaz Gonçalves.

23 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

310874456

MUNICÍPIO DE AVEIRO

Aviso n.º 13545/2017

Alteração por Adaptação do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA) — Aprovação

José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público que a Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 6 de setembro de 2017, deliberou aprovar, por declaração, nos termos do disposto do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), a Alteração por Adaptação ao Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA), para se conformar com a Revogação do Plano de Pormenor do Parque (Estádio Mário Duarte).

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT, a referida declaração foi transmitida à Assembleia Municipal de Aveiro, em 15 de setembro de 2017, e posteriormente à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, por ofício n.º 14600 de 25 de setembro de 2017. Assim e em conformidade com o estabelecido na alínea *k*) do n.º 4 do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), publica -se a deliberação da Câmara Municipal de Aveiro que aprovou, por declaração, a Alteração por Adaptação ao Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA).

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente aviso e outros de igual teor, que vão ser publicados.

16 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, *José Agostinho Ribau Esteves*, eng.º

Deliberação

Reunião Ordinária Pública de 06-09-2017

Planeamento e projetos

No seguimento da Proposta intitulada “Declaração da alteração por adaptação ao PUCA: Revogação do Plano de Pormenor do Parque (Estádio Mário Duarte)”, subscrita pelo Sr., Presidente a 25 de agosto de 2017, e considerando que: a Câmara Municipal propôs a Revogação do Plano de Pormenor do Parque (Estádio Mário Duarte), em 5 de julho de 2017; a Assembleia Municipal de Aveiro, deliberou na sua sessão extraordinária de 11 de julho de 2017, aprovar a Revogação do Plano; a referida Revogação foi publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, 11 de agosto de 2017, pelo Aviso n.º 9190/2017; a Revogação do Plano de Pormenor do Parque (Estádio Mário Duarte), implica a alteração do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro (PUCA), nomeadamente da Planta de Zonamento e do Regulamento, tendo em vista a respetiva compatibilização; o artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, estabelece que a alteração por adaptação dos planos territoriais decorre da entrada em vigor de regulamentos e de outros planos territoriais com que devam ser compatíveis ou conformes; esta alteração (por adaptação) não envolve uma decisão autónoma de planeamento e limita-se a transpor o conteúdo do plano territorial que determinou a alteração, foi deliberado, por unanimidade, declarar a aprovação de

alteração por adaptação do Plano de Urbanização da Cidade de Aveiro, para se conformar com a Revogação do Plano de Pormenor do Parque (Estádio Mário Duarte), transmitir a Declaração de aprovação da alteração por adaptação à Assembleia Municipal e à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

Em 21 de setembro de 2017. — A Técnica Superior responsável pela Subunidade Orgânica Gabinete de Apoio ao Presidente e aos Eleitos Locais, *Maria João Fernandes Moreto*.

Regulamento

Extrato das alterações ao Regulamento do Plano e Urbanização da Cidade de Aveiro

Artigo 4.º

Estrutura de zonamento

1 — A área de intervenção do Plano é constituída por Solo Urbanizado, Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar, Solo Rural e Estrutura Ecológica

2 — O Solo Urbanizado divide-se em:

Zonas Habitacionais Zona de Identidade Cultural

Centros Históricos da Área das “Antigas Muralhas e Bairro da Beira Mar” e de “Esgueira”

Eixo de Ligação entre os Centros Históricos

Área da Avenida Dr. Lourenço Peixinho

Zona de Habitação Unifamiliar

Zona de Habitação Multifamiliar (Baixa Densidade) Zona de Utilização Mista

Zonas de Equipamentos

Zona de Equipamento

Zona de Equipamento Especial

Zonas Industriais

Zona Industrial, Armazenagem, Serviços e Comércio

Zona de Armazenagem e Serviços

3 — Os Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar compreendem as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão:

Plano de Pormenor do Centro

Plano de Pormenor da Baixa de Santo António

Artigo 46.º

Âmbito

Constituem os Solos Cuja Urbanização Seja Possível Programar as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão 1, 2 as quais correspondem, respetivamente, ao Plano de Pormenor do Centro, e ao Plano de Pormenor da Baixa de Santo António.

Artigo 57.º

Planos em vigor

Mantêm-se em vigor o Plano de Pormenor do Centro e o Plano de Pormenor da Baixa de Santo António que se regem pelas normativas específicas publicadas no *Diário da República*.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

41057 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_zonamento_41057_1.jpg
610864444

Aviso n.º 13546/2017

Procedimento concursal comum de recrutamento de trabalhadores para ocupação de 22 postos de trabalho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Aveiro — Aviso n.º 16130 — D.R. 2.ª série — n.º 248 — 28/12/2016.

Em cumprimento com o disposto na alínea *b*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal supra e de acordo com a Lista Unitária de Ordenação Final de Candidatos Aprovados, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os seguintes candidatos:

Ana Luísa Corujo Teixeira, Ana Maria da Cunha Loura Oliveira, Ana Raquel Gomes Rodrigues, Annabella Coutinho da Graça Almeida,

Berta Maria dos Reis Rebelo Amaral, Carmen Yudith Fernandes Sérgio, Eliana de Castro Teixeira, Emília Vaz de Carvalho, Filomena Elsa Gonçalves, Ilidia Sofia Neves Caçador, Isabel Maria Polónio Pereira, Karelly Margarita Lorenzo da Costa, Lucília Maria Santos Pereira, Maria Filomena Costa Bonito Oliveira, Maria Licínia Santos, Mónica Margarida Rodrigues Carrasqueira, Paula Belmira Ferreira Evangelista Céu, Sandra Maria Magalhães Teixeira, Sara Filipa Aguiar Lapa Soares, Sónia Mafalda Lameiro Ramos, Susana Soares Peixoto Figueiredo Cravo, Vera Catarina Silva Lavrador e Helena Sofia Guilhoto Paiva, na carreira/categoria de Assistente Operacional — 1.ª posição, nível remuneratório 1, a que corresponde o valor de 557,00€.

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *José Ribau Esteves*, eng.º

310874804

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Aviso (extrato) n.º 13547/2017

Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho, Vereadora da Câmara Municipal de Coruche, com competência delegada, em conformidade com a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna público que foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com André Manuel Santos da Silva, em 22 de setembro de 2017, na categoria e carreira de Assistente Operacional, na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, a que corresponde a remuneração base de 557,00 €, com início em 25 de setembro de 2017, na sequência do procedimento concursal, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do D. R. n.º 223, de 21 de novembro de 2016 (posto de trabalho, DOE-13).

20 de outubro de 2017. — A Vereadora, *Dr.ª Célia Maria Arsénio Barroso da Cruz Ramalho*.

310907066

MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÉZERE

Aviso n.º 13548/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu despacho de 16 de outubro de 2017, e no uso da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 57.º e n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, nomeei, Vice-Presidente e Vereador a Tempo Inteiro, o Eng.º Paulo Jorge Alcobia das Neves, com efeitos a 16 de outubro de 2017.

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

310865887

Aviso n.º 13549/2017

Para os devidos efeitos, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 18 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi nomeado, Vereador a Tempo Inteiro, o Dr. Hélio Duarte da Silva Ferreira Antunes, com efeitos a 18 de outubro de 2017.

19 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Dr. Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores*.

310864825

MUNICÍPIO DO MONTIJO

Aviso (extrato) n.º 13550/2017

Para os devidos efeitos e no uso das competências que me são conferidas pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na versão atual, se torna público que por meu despacho datado de 30 de junho de 2017, determinei a não renovação da comissão de serviço da Mestre Filomena Maria Coelho Serrazina, no cargo de Chefe da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto, a requerimento da própria, a partir de 1 de setembro de 2017.

5 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

310834896

Aviso (extrato) n.º 13551/2017

Nos termos e para os efeitos previstos na alínea c) n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão atual e no uso das competências que me são conferidas pelo artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 23 de outubro, na versão atual e na alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, torna-se público que por meu despacho de 01 de setembro de 2017, foi nomeado, em regime de substituição, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, na versão atual e no artigo 19.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, também na versão atual, o licenciado João Manuel Santos Nunes, no cargo de chefe da Divisão de Cultura, Biblioteca, Juventude e Desporto (cargo de direção intermédia de 2.º Grau), a partir de 01 de setembro de 2017, data da vacatura do lugar. O nomeado preenche os requisitos legais e possui a necessária experiência e aptidão técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo em apreço, conforme nota curricular académica e profissional que se anexa:

Nota do currículo académico e profissional

João Manuel Santos Nunes, licenciado em Direito pela Universidade Internacional — 2001

Nota do currículo profissional

De 1982 a 1992 — Técnico Desportivo na Câmara Municipal de Montijo

De 1992 a 1995 — Oficial de Informações — Operacional de Recrutamento e Gestão de Humint em Contra Terrorismo

De 2006 a 2008 — Diretor Regional do Serviço de Informações de Segurança em Faro

2009 — Coordenação da área Operacional de Contra-Terrorismo

Desde 2016 — A exercer funções como Técnico Superior na Câmara Municipal de Montijo

25 de setembro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Nuno Ribeiro Canta*.

310835551

Aviso n.º 13552/2017

José Ávila Rocha, Assistente Operacional na Câmara Municipal de Montijo, a exercer funções na DCBJD, com última residência conhecida na Rua da Bempostinha, n.º 17 — 1.º E — 1150-065 Lisboa, fica desta forma notificado, de que se encontra pendente nesta Câmara Municipal o processo disciplinar n.º 001/08/17 contra si instaurado, no âmbito do qual lhe foi deduzido despacho de acusação, sendo-lhe concedido o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste aviso, para, querendo, apresentar a sua defesa escrita, nos termos previstos no artigo 214.º, n.º 2 e n.º 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 de outubro de 2017. — O Instrutor, *João Manuel dos Santos Nunes*.

310835162

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 13553/2017

Cessação de dois procedimentos concursais, na carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Geral Operacional

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por autorização da Câmara Municipal conferida através de deliberação n.º 556/2017, do dia 26 de julho de 2017, cessam dois procedimentos concursais, publicados no Aviso 10790/2016, com vista à constituição de reservas de recrutamento em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para a carreira de Assistente Operacional na categoria de Encarregado Geral Operacional na área de Espaços Verdes — Referência A e para a carreira de Assistente Operacional na categoria de Encarregado Geral Operacional na área de Limpeza Urbana — Referência B, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, a 30 de agosto de 2016, com fundamento na inutilidade superveniente dos mesmos.

12 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310843984

Aviso n.º 13554/2017

Conclusão com sucesso de período experimental

No uso da competência conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos ter-

mos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente deste Município, de 20 de abril de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental dos seguintes trabalhadores, na carreira/categoria de assistente operacional: José Eduardo Moreira, Manuel José Soares Santos Leitão e Rui André Costa Lizardo.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310848293

Aviso n.º 13555/2017**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente deste Município, de 8 de agosto de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental do seguinte trabalhador, na carreira/categoria de assistente operacional, António Jorge Veríssimo Ventura.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

13 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310848366

Aviso n.º 13556/2017**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente deste Município, de 5 de setembro de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da seguinte trabalhadora, na carreira/categoria de assistente operacional: Helena Maria Antunes Marques Correia dos Santos.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310851905

Aviso n.º 13557/2017**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente deste Município, de 2 de fevereiro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental da seguinte trabalhadora, na carreira/categoria de assistente operacional: Susana Adília Rodrigues Borges.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310852018

Aviso n.º 13558/2017**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos ter-

mos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente deste Município, de 1 de setembro de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental dos seguintes trabalhadores, na carreira/categoria de assistente operacional: Anabela Elias dos Anjos, Ana Paula dos Santos do Canto, Carina Isabel Prazeres Violante Moreira, Maria João Ferrão Galamba Soares, Eduardo Jorge Ricardo Aragão de Almeida e Felisbela Gomes Rodrigues Alves.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310851816

Aviso n.º 13559/2017**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente deste Município, de 10 de fevereiro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental da seguinte trabalhadora, na carreira/categoria de assistente operacional: Ana Patrícia Silva Leandro Pereira Valente, Deolinda Isabel dos Santos Heitor, Dulce Helena Monteiro Varela, Fábio Gonçalves Reis, Joana Isabel Ferreira Isidoro e Tatiana Vanessa Martins Semedo.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310852026

Aviso n.º 13560/2017**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente deste Município, de 10 de abril de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental dos seguintes trabalhadores, na carreira/categoria de assistente operacional: Alberto Manuel Alves de Oliveira e Wilson da Cruz Varela.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

16 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310850196

Aviso n.º 13561/2017**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente deste Município, de 28 de setembro de 2017, em regime de substituição, foi homologada a avaliação final do período experimental da seguinte trabalhadora, na carreira/categoria de assistente operacional: Sílvia de Deus Pereira Vieira.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de outubro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara de Oeiras, *Carlos Morgado*.

310857098

Aviso n.º 13562/2017**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Vice-Presidente do Município de Oeiras, de 28 de setembro de 2017, em regime de substituição, foi homologada a avaliação final do período experimental das seguintes trabalhadoras, na carreira/categoria de assistente operacional: Carla Sofia Manteigas Pereira, Teresa Maria Madureira André Gomes, Ana Cristina Almeida dos Santos e Paula Alexandra Batista Rodrigues.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

18 de outubro de 2017. — O Vice-Presidente da Câmara de Oeiras, *Carlos Morgado*.

310858078

Aviso n.º 13563/2017**Conclusão com sucesso de período experimental**

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e nos termos dos artigos 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), torna-se público que, por despacho do Presidente Da Câmara Municipal de Oeiras, de 18 de outubro de 2017, foi homologada a avaliação final do período experimental da seguinte trabalhadora, na carreira/categoria de assistente operacional: Maria de Fátima Sanches Monteiro.

De acordo com os respetivos processos de avaliação, elaborados nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, o referido período experimental foi concluído com sucesso, sendo contado para efeitos da atual carreira e categoria.

20 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara de Oeiras, *Paulo Vistas*.

310863894

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA**Aviso n.º 13564/2017**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, no uso das competências previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi nomeada através do meu despacho datado de 13 de outubro de 2017, Ana Isabel Goulart Bettencourt para o desempenho de funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Presidência.

18 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara, *Manuel Avelar Cunha Santos*.

310869889

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA MADEIRA**Regulamento n.º 593/2017****2.ª Alteração ao Regulamento dos Serviços do Município de São João da Madeira**

Para os efeitos previstos no n.º 6 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que a Assembleia Municipal de S. João da Madeira, atendendo às atuais necessidades e exigências do Município, aprovou, na sessão ordinária de 18 de abril de 2017, a alteração ao Regulamento dos Serviços do Município de S. João da Madeira, alterando o número de subunidades orgânicas aprovadas pela deliberação da Assembleia Municipal de 28 de abril de 2016.

São alterados os artigos 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º, 16.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 22.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 27.º, 28.º e aditados os artigos 29.º e 30.º que passam a ter a redação constante da republicação ao presente Regulamento.

Nestes termos, dá-se a seguir republicado o Regulamento dos Serviços do Município de S. João da Madeira:

Regulamento dos Serviços do Município de S. João da Madeira**PARTE I****Organização dos serviços municipais****Artigo 1.º****Modelo de estrutura orgânica**

1 — A organização dos serviços municipais obedece ao modelo de estrutura hierarquizada.

PARTE II**Serviços de apoio****TÍTULO I****Estrutura e composição****Artigo 2.º****Serviços enquadrados por legislação específica**

São serviços enquadrados por legislação específica:

- a*) O Gabinete de Apoio à Presidência;
- b*) O Serviço Municipal de Proteção Civil.

Artigo 3.º**Serviços na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal**

Na dependência direta do Presidente da Câmara Municipal funcionam o Gabinete de Desenvolvimento Económico, Competitividade e Inovação, o Gabinete de Auditoria, Controlo e Qualidade e o Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Acolhimento ao Município.

TÍTULO II**Competências dos serviços de apoio****Artigo 4.º****Gabinete de Apoio à Presidência**

Compete ao Gabinete de Apoio à Presidência coadjuvar diretamente a atividade do Presidente da Câmara Municipal nos termos por este definidos e, nomeadamente:

- a*) Assegurar o seu expediente privativo;
- b*) Assessorar a preparação de reuniões em que o Presidente da Câmara deva participar;
- c*) Elaborar informações, relatórios e outros documentos que lhe sejam pedidos pelo Presidente da Câmara;
- d*) Distribuir a convocatória das reuniões da Câmara Municipal e das sessões da Assembleia Municipal;
- e*) Secretariar e redigir as atas das reuniões da Câmara Municipal e as sessões da Assembleia Municipal;
- f*) Remeter aos serviços municipais cópias das atas dos órgãos municipais;
- g*) Organizar o ficheiro dos assuntos tratados nas reuniões dos órgãos municipais.

Artigo 5.º**Serviço Municipal de Proteção Civil**

Compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil, nomeadamente:

- a*) Assegurar a articulação e colaboração com a Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- b*) Centralizar as informações relativas a situações anormais que reclamem a intervenção dos serviços municipais de proteção civil;
- c*) Supervisionar e coordenar as ações dos serviços municipais no âmbito da proteção civil;

d) Promover a informação e formação das populações visando a sua sensibilização em matéria de prevenção, proteção e colaboração com as autoridades;

e) Promover ações de prevenção relativamente à ocorrência de riscos;

f) Promover estudos e planos de emergência;

g) Compete-lhe ainda exercer as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidas por lei, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superior.

Artigo 6.º

Gabinete de Desenvolvimento Económico, Competitividade e Inovação

Compete ao Gabinete de Desenvolvimento Económico, Competitividade e Inovação, nomeadamente:

a) Divulgar as potencialidades de desenvolvimento local;

b) Promover a informação sobre os incentivos municipais, nacionais e comunitários ao investimento, bem como apoiar as instituições e associações locais no acesso a fundos comunitários;

c) Coordenar a preparação, apresentação e gestão dos projetos municipais objeto de financiamentos comunitários;

d) Apoiar a participação do Município em feiras, exposições e outros certames;

e) Assegurar a ligação dos órgãos municipais com o tecido empresarial e associativo;

f) Coadjuvar a Câmara Municipal na preparação e execução de projetos em parceria;

g) Promover ações tendentes à captação de investimento;

h) Dinamizar a cooperação entre o tecido empresarial e as universidades e outros centros de investigação e ciência;

i) Promover a divulgação de boas práticas no âmbito da inovação técnica e administrativa;

j) Realizar as demais ações que lhe sejam determinadas pela Câmara Municipal.

Artigo 7.º

Gabinete de Auditoria, Controlo e Qualidade

Compete ao Gabinete de Auditoria, Controlo e Qualidade acompanhar, com independência técnica, a organização e o funcionamento dos serviços do município, e nomeadamente:

a) Elaborar os programas anuais e plurianuais de fiscalização e controlo interno e assegurar a sua execução após aprovação pelo Presidente da Câmara Municipal;

b) Proceder à realização das auditorias e outras ações de controlo interno e elaborar os respetivos relatórios;

c) Garantir a segurança e gestão dos sistemas de informação e de processamento de dados, bem como a sua adequação aos fins para que foram concebidos;

d) Avaliar os mecanismos de controlo interno aplicáveis em cada serviço;

e) Assegurar a uniformidade e racionalidade dos procedimentos;

f) Recolher e tratar as sugestões de utentes e trabalhadores suscetíveis de melhorar o funcionamento e a qualidade dos serviços;

g) Promover e implementar a certificação da qualidade dos serviços e respetivos procedimentos.

Artigo 8.º

Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Acolhimento do Município

Compete ao Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Acolhimento do Município, nomeadamente:

a) Coordenar a organização de receções, atos oficiais, eventos sociais e outras cerimónias, bem como a representação do Município em manifestações desse tipo;

b) Assegurar a publicação periódica do Boletim Municipal e da Agenda Municipal;

c) Editar estudos, monografias e outras publicações;

d) Proceder à recolha, tratamento e difusão da informação de interesse municipal;

e) Promover a relação dos órgãos municipais com os municípios e com a comunicação social, designadamente divulgando junto desta as atividades municipais consideradas mais relevantes;

f) Promover a conceção e monitorização do sítio do Município na internet;

g) Apresentar à Câmara Municipal propostas tendentes ao reforço da comunicação do Município com a sociedade e à melhoria da imagem dos respetivos meios de suporte;

h) Assegurar o acolhimento e encaminhamento dos cidadãos nos edifícios e equipamentos municipais;

i) Manter o Livro de Reclamações e remeter ao Gabinete de Apoio à Presidência as reclamações dos municípios;

j) Apresentar à Câmara Municipal propostas tendentes ao melhoramento das condições de acesso e atendimento dos municípios.

PARTE III

Serviços operativos

TÍTULO I

Competência comum

Artigo 9.º

Competências comuns de todos os serviços municipais

1 — É competência comum de todos os serviços municipais:

a) Assegurar a execução das deliberações e dos despachos municipais, assim como das diretrizes emanadas dos seus dirigentes, nas respetivas áreas funcionais;

b) Colaborar ativamente na elaboração do plano e do relatório de atividades do Município;

c) Adotar os procedimentos necessários à permanente qualificação e atualização dos respetivos trabalhadores, nomeadamente pela frequência de ações de formação;

d) Introduzir mecanismos de avaliação tendentes a valorizar o mérito e a dedicação funcionais;

e) Assegurar o rigoroso respeito dos princípios da ética pública, designadamente pelo cumprimento dos deveres de imparcialidade, de isenção e defesa do interesse público na sua relação com os cidadãos e as empresas, participando imediatamente ao presidente da Câmara quaisquer violações desses deveres;

f) Zelar pelo cumprimento do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, participando as ausências, em conformidade com as normas aplicáveis;

g) Manter a disciplina do pessoal e informar os seus requerimentos e petições;

h) Assegurar a eficácia e a eficiência dos métodos e processos de trabalho, visando a rentabilização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

i) Promover as medidas necessárias à redução das despesas com bens consumíveis;

j) Elaborar e submeter à aprovação superior as normas, iniciativas e ações julgadas necessárias ao correto exercício da respetiva atividade;

k) Formular propostas tendentes à melhoria do seu funcionamento;

l) Recolher, fornecer e tratar informação, designadamente de natureza estatística, sobre o desenvolvimento das suas atividades;

m) Assegurar a circulação e permuta, em tempo útil, da informação sobre os vários serviços;

n) Participar em estudos e trabalhos de âmbito plurisectorial, sempre que tal seja do interesse do Município;

o) Remeter ao arquivo geral os processos e outra documentação, de acordo com as normas estabelecidas;

p) Garantir o adequado atendimento ao público, quer pela via do esclarecimento direto e imediato, quer pelo encaminhamento para o serviço competente;

q) Prestar, a quem mostrar interesse legítimo, todas as informações não confidenciais que lhes sejam solicitadas e respeitem a assuntos do respetivo serviço.

2 — Sem prejuízo dos deveres legais de cada trabalhador, os titulares dos cargos de direção e chefia são direta e pessoalmente responsáveis pelo desempenho da competência de cada serviço, dispondo para o efeito dos poderes hierárquicos que a lei lhes confere.

TÍTULO II

Competências específicas

CAPÍTULO I

Artigo 10.º

Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos

À Divisão Jurídica, Administrativa e de Gestão de Recursos Humanos, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete prestar apoio administrativo aos órgãos municipais, nomeadamente:

- a) Receber, registar, classificar, distribuir e expedir, em tempo útil, a correspondência geral;
- b) Organizar e dar seguimento a todos os processos administrativos que não sejam da competência de outros serviços;
- c) Assegurar o expediente relativo à realização dos atos eleitorais;
- d) Assegurar o expediente relativo ao recenseamento militar;
- e) Conservar e organizar o arquivo geral, em articulação com a Divisão de Cultura e Turismo.
- f) Executar as ações administrativas relativas ao recrutamento, provimento, mobilidade, alterações de posicionamento remuneratório e cessação de funções do pessoal ao serviço do município;
- g) Organizar e manter atualizados os processos individuais do pessoal ao serviço da autarquia;
- h) Lavar os contratos de pessoal, assegurando toda a tramitação legalmente exigida à sua realização;
- i) Instruir todos os processos relativos a prestações sociais dos trabalhadores, nomeadamente os relativos a abono de família e prestações complementares, assistência na doença e aposentações;
- j) Assegurar o registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, incluindo a verificação de faltas ou licenças por doença;
- k) Processar os vencimentos, abonos e descontos dos eleitos locais, dos trabalhadores ao serviço da autarquia;
- l) Assegurar o processo de avaliação de desempenho de todos os trabalhadores ao serviço do município;
- m) Identificar as necessidades de formação e atualização profissional, propor o consequente plano anual de formação e proceder à respetiva avaliação;
- n) Assegurar a implementação das medidas necessárias à criação de condições de higiene e segurança para todos os trabalhadores do município;
- o) Coordenar a realização anual de exames médicos aos trabalhadores do município, com vista a assegurar as suas condições de saúde face às exigências do respetivo posto de trabalho;
- p) Implementar medidas de sensibilização e prevenção de acidentes de trabalho em obras municipais;
- q) Avaliar as condições de segurança das obras realizadas por administração direta, realizando visitas periódicas às mesmas;
- r) Prestar apoio técnico-jurídico aos órgãos do município em matérias relacionadas com o direito das autarquias locais, mediante a elaboração de informações e pareceres jurídicos;
- s) Prestar apoio técnico-jurídico aos órgãos do município no estudo e elaboração de projeto de regulamentos autárquicos;
- t) Assegurar a coordenação dos processos contenciosos do município e colaborar com mandatários judiciais do município no estudo e preparação dos processos contenciosos em que intervenha o município;
- u) Prestar apoio técnico-jurídico aos órgãos e serviços do município em matéria de direito disciplinar;
- v) Prestar apoio técnico-jurídico aos diversos serviços camarários, em especial em matérias relacionadas com os regimes jurídicos das empreitadas e fornecimentos de obras públicas, aquisição de serviços e urbanismo e construção;
- w) Assegurar a aplicação, no âmbito do município, do direito de mera ordenação social, coordenando a atividade do serviço de contra-ordenações;
- x) Assumir a responsabilidade da execução do serviço de execuções fiscais, coordenando a respetiva atividade;
- y) Coordenar a manutenção e atualização da legislação, doutrina e jurisprudência;
- z) Garantir a remessa atempada ao Tribunal de Contas dos contratos que carecem de visto.

Artigo 11.º

Subunidade Orgânica — Secção de Gestão de Recursos Humanos

À Secção de Gestão de Recursos Humanos, dirigida por um Coordenador Técnico, compete nomeadamente:

- a) Controlar e gerir a assiduidade;

- b) Processar os vencimentos;
- c) Elaborar procedimentos concursais comuns para contratação de trabalhadores;
- d) Elaborar todos os procedimentos administrativos inerentes ao sistema de avaliação de desempenho (SIADAP);
- e) Elaborar informações sobre renovações/cessações de contrato;
- f) Preparar e instruir procedimentos administrativos no âmbito da aposentação e velhice;
- g) Elaborar a despesa mensal mediante o acesso à aplicação do SIAL (Sistema Integrado de Informação da Administração Local);
- h) Elaborar os procedimentos administrativos inerentes à medicina no trabalho e ADSE, bem como outras funções não especificadas.

Artigo 12.º

Divisão de Finanças e Património

À Divisão de Finanças e Património, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete prestar apoio aos órgãos municipais nos domínios da gestão financeira, da contabilidade e da gestão do património e das compras, nomeadamente:

- a) Coordenar e planear as tarefas atinentes à elaboração dos instrumentos de gestão previsionais, designadamente do Orçamento e das Grandes Opções do Plano, às suas revisões e alterações bem ao controlo da sua execução;
- b) Elaborar análises e informações de âmbito financeiro bem como relatórios de gestão e relatórios periódicos da atividade financeira;
- c) Desenvolver um sistema de contabilidade de custos;
- d) Acompanhar a evolução dos limites da capacidade de endividamento;
- e) Promover e acompanhar as informações financeiras a prestar tempestivamente às diversas entidades de tutela;
- f) Organizar e informar os processos relativos à contratação de empréstimos;
- g) Efetuar seguros, bem como manter a sua permanente atualização, relativamente aos bens móveis, imóveis, pessoal ao serviço da autarquia e outras situações exigidas por lei;
- h) Coordenar e planear as tarefas inerentes elaboração dos documentos de prestação de contas e de consolidação de contas, no sentido de os submeter atempadamente aos órgãos competentes;
- i) Enviar às entidades competentes, nos termos legais em vigor, os documentos previsionais e de prestação de contas;
- j) Promover as medidas conducentes ao controlo da arrecadação de receitas e proveitos, bem como ao controlo da realização de despesas e custos do Município;
- k) Coordenar e planear a gestão de tesouraria e controlo de pagamentos a terceiros e apresentá-los superiormente;
- l) Proceder à gestão de stocks, incluindo a administração do material de expediente, propondo medidas de racionalização de aquisições e consumos;
- m) Garantir a legalidade dos procedimentos na contratação pública, conducentes à aquisição de bens e serviços e locações;
- n) Promover, organizar e manter atualizado o inventário e cadastro dos bens móveis e imóveis;
- o) Assegurar a liquidação de taxas e preços nos termos da legislação em vigor e respetivos regulamentos municipais.

Artigo 13.º

Subunidade Orgânica — Secção de Gestão e Coordenação dos Armazéns Municipais

À Secção de Gestão e Coordenação dos Armazéns Municipais, dirigida por um Coordenador Técnico, compete nomeadamente:

- a) Exercer funções de chefia técnica e administrativa na gestão e coordenação do Armazém Municipal, por cujos resultados é responsável;
- b) Realizar as atividades de programação e organização do trabalho do pessoal que coordena, segundo orientações e diretivas superiores;
- c) Executar trabalhos de natureza técnica e administrativa de maior complexidade;
- d) Exercer funções com relativo grau de autonomia e responsabilidade.

Artigo 14.º

Divisão Sistemas de Informação e Modernização Administrativa

À Divisão de Sistemas de Informação e Modernização Administrativa, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete nomeadamente:

- a) Implementar os serviços informáticos necessários ao bom funcionamento dos serviços municipais;
- b) Aplicar e desenvolver os serviços informáticos adequados à atividade dos serviços, promovendo a simplificação e agilização de procedimentos;

- c) Administrar o equipamento informático municipal;
- d) Desenvolver os programas informáticos ao nível operativo, nos diversos serviços municipais;
- e) Coordenar os processos de aquisição de serviços e equipamentos informáticos municipais.

Artigo 15.º

Divisão de Obras Municipais

À Divisão de Obras Municipais, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete prestar apoio técnico aos órgãos municipais nos domínios da realização de obras por empreitada, nomeadamente:

- a) Executar ou coordenar a execução de estudos e projetos que sejam necessários à realização das obras determinadas pelos órgãos competentes;
- b) Executar os procedimentos administrativos relativos a concursos de empreitadas;
- c) Elaborar os autos de medição de trabalhos e de revisão de preços;
- d) Fiscalizar as obras realizadas por empreitada;
- e) Elaborar as contas finais das empreitadas;
- f) Instruir os processos de receção provisória e definitiva, emitindo os respetivos autos;
- g) Organizar e manter atualizado um cadastro dos prédios municipais ou sob responsabilidade do município;
- h) Organizar e manter atualizado um ficheiro de empreiteiros de obras públicas que trabalhem para a Câmara.

Artigo 16.º

Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente

À Divisão de Planeamento, Ordenamento e Ambiente, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete prestar apoio técnico aos órgãos municipais nos domínios da salubridade e gestão ambiental, do planeamento territorial e urbanístico, bem como do controlo da legalidade pelos promotores urbanísticos, nomeadamente:

- a) Promover a execução e atualização dos diversos planos municipais de ordenamento do território;
- b) Elaborar pareceres, estudos, projetos e planos no âmbito do planeamento e do urbanismo;
- c) Emitir parecer sobre a adequação dos pedidos de licenciamento de obras particulares e loteamentos relativamente aos instrumentos de planeamento em vigor à face da lei;
- d) Fornecer as plantas topográficas para instrução obrigatória dos pedidos de licenciamento de obras particulares e loteamentos;
- e) Colaborar na elaboração e atualização do cadastro da propriedade municipal e dos prédios rústicos e urbanos;
- f) Realizar todos os trabalhos próprios da sua especialidade, nomeadamente levantamentos topográficos, medições de áreas, planos de alinhamento;
- g) Promover análise estatística, estudos de prospetiva e estudos de avaliação do desenvolvimento económico e social;
- h) Registrar e cartografar qualquer alteração a projetos, planos e à cartografia base com implicações para o futuro;
- i) Organizar o Serviço de Informação Geográfica e promover as ações de coordenação com o SNIG e restantes departamentos intervenientes relativamente à instalação local do SNIG;
- j) Executar ou coordenar a execução de projetos de paisagismo;
- k) Promover estudos e medidas que favoreçam a mobilidade urbana.
- l) Organizar e manter atualizado um cadastro das rodovias municipais ou sob responsabilidade do município;
- m) Propor alterações em matéria de trânsito urbano e estacionamento;
- n) Elaborar estudos e projetos e emitir parecer sobre intervenções no espaço livre público;
- o) Promover ações de defesa do meio ambiente;
- p) Promover a construção, conservação e proteção dos espaços verdes públicos bem como a sua arborização;
- q) Organizar e manter em condições de operacionalidade os viveiros municipais;
- r) Proceder ao levantamento dos recursos naturais existentes no município, propor e promover o seu aproveitamento e ou reabilitação;
- s) Emitir parecer sobre os projetos de obras de urbanização em consequência dos processos de loteamento particulares ou das obras da iniciativa do Estado, de empresas públicas, institutos públicos ou da autarquia;
- t) Coordenar e fiscalizar os serviços de limpeza urbana e resíduos sólidos;
- u) Promover a limpeza, arborização e manutenção da salubridade pública na dependência dos cemitérios;
- v) Colaborar com os serviços de fiscalização, coordenação económica e salubridade pública em matéria de abastecimento público.

Artigo 17.º

Divisão de Obras Particulares

À Divisão de Obras Particulares, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete prestar aos órgãos municipais apoio técnico nos domínios do licenciamento e autorização de obras e loteamentos de iniciativa particular e da fiscalização do cumprimento da legalidade urbanística pelos respetivos proprietários, nomeadamente:

- a) Dar pareceres sobre todos os pedidos de informação relativos a construção e loteamento no espaço físico do concelho;
- b) Registrar e referenciar os elementos constantes dos pedidos apresentados a fim de fundamentar os respetivos pareceres;
- c) Por em prática e fazer respeitar todos os instrumentos de planeamento, nomeadamente o Plano Diretor Municipal e outros Planos, quando existentes;
- d) Propor medidas e elaborar propostas de regulamentos que se mostrem necessários ao cumprimento dos seus objetivos;
- e) Propor e implementar medidas tendentes à simplificação de procedimentos e celeridade de processos, sem prejuízo do respeito pela legalidade.
- f) Vistoriar toda e qualquer alteração do espaço físico, quer por construção, reconstrução, conservação ou reparação em prédios urbanos, quer por urbanização do espaço;
- g) Propor medidas para a manutenção e conservação desse mesmo espaço, nomeadamente no que se refere a reabilitação urbana e habitação degradada, no sentido de verificar e assegurar a qualidade do espaço construído e não construído;
- h) Verificar in loco as premissas expostas nos diversos pedidos em apreciação;
- i) Fazer cumprir alinhamentos e cotas de soleira fixados;
- j) Fiscalizar o cumprimento das deliberações camarárias;
- k) Coordenar e superintender as atividades de controlo da manutenção dos elevadores nos edifícios e, quando assim seja determinado, promover o processo de seleção da empresa prestadora do respetivo serviço.

Artigo 18.º

Divisão de Cultura

À Divisão de Cultura, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete nomeadamente:

- a) Propor e implementar a política de programação cultural e de animação para o Município, coordenando, nomeadamente, as atividades do Museu da Chapelaria, dos Paços da Cultura, do Arquivo Municipal e da Biblioteca Municipal na qual se integra o Serviço de Apoio às Bibliotecas Escolares, da Casa da Criatividade e Museu do Calçado;
- b) Promover as artes plásticas, as artes do espetáculo e a leitura pública;
- c) Cooperar com as escolas e com todas as instituições de carácter cultural e recreativo na promoção de ações que estas pretendam levar a efeito;
- d) Promover a gestão, salvaguarda e conservação, estudo e publicação do património documental do Município;
- e) Proceder ao levantamento do património natural, arquitetónico e artístico, propondo as medidas necessárias à sua gestão, salvaguarda e conservação;
- f) Promover todas as ações relativas a gestão, salvaguarda e conservação, estudo e apresentação do património museológico local.
- g) Assumir responsabilidades científicas e administrativas no que respeita ao uso das peças e coleções à guarda das instituições culturais do Município;
- h) Captar fundos financeiros provenientes de entidades públicas ou privadas ou de projetos apresentados a qualquer destas, para além das verbas provenientes do orçamento municipal, com vista à prossecução dos seus objetivos e missão.

Artigo 19.º

Divisão de Educação

À Divisão de Educação, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete:

- a) Garantir equidade e acesso universal à Educação a todas as crianças e jovens do Município;
- b) Acompanhar o funcionamento das ações no âmbito da educação de adultos e de formação ao longo da vida;
- c) Propor apoios aos planos de atividades das escolas no âmbito de ações socioeducativas, projetos educadores específicos e de intercâmbio escolar;

- d) Preparar e implementar programas, medidas e ações de educação artística, ambiental, físico-motora, de conhecimento do meio, entre outros, no âmbito do Projeto Educativo Municipal;
- e) Proceder aos estudos que se tornem necessários para a implantação e construção de novos edifícios escolares;
- f) Assegurar o apetrechamento e manutenção do parque escolar;
- g) Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal da Educação;
- h) Coordenar o processo de transportes escolares e de Ação social escolar;
- i) Garantir o cumprimento das atribuições do Município em matéria de Educação.

Artigo 20.º

Divisão de Juventude e Desporto

À Divisão de Juventude e Desporto, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete nomeadamente:

- a) Desenvolver programas de atividade física e desportiva com o objetivo de aumentar a participação de todos os segmentos da população;
- b) Organizar e coordenar atividades desportivas, em estrita ligação com os clubes desportivos da cidade;
- c) Gerir as instalações desportivas municipais;
- d) Preparar os contratos-programa de desenvolvimento desportivo com os clubes desportivos e acompanhar a respetiva execução;
- e) Coordenar as ações de apoio aos clubes e agentes desportivos;
- f) Organizar atividades de ocupação de tempos livres;
- g) Propor o plano de apoio à juventude e garantir a respetiva execução;
- h) Apoiar o funcionamento do Conselho Municipal de Juventude.

Artigo 21.º

Divisão de Ação Social e Inclusão

À Divisão de Ação Social e Inclusão, dirigida por um dirigente intermédio de 2.º grau, compete nomeadamente:

- a) Coordenar e dinamizar a Rede Social do Município;
- b) Elaborar o diagnóstico social do concelho, procedendo à sua atualização no mínimo trienalmente;
- c) Coordenar e participar em projetos de prevenção primária das dependências;
- d) Coordenar o Plano Municipal de Gerontologia;
- e) Colaborar e coordenar as relações com as instituições vocacionadas para intervir na área da ação social;
- f) Colaborar com as pessoas e instituições vocacionadas para intervir no apoio a pessoas com deficiência e/ou incapacidades;
- g) Efetuar estudos de planeamento e/ou prospetivos de âmbito socio-económico ou outros, solicitados ao município;
- h) Representar o Município na Comissão de Proteção de Crianças e Jovens;
- i) Representar o Município no Núcleo Local de Inserção do Rendimento Social de Inserção;
- j) Representar o Município na Plataforma Supraconcelhia das Redes Sociais de Entre Douro e Vouga e Baixo Vouga;
- k) Assegurar o apoio técnico na atribuição dos subsídios de Ação social escolar;
- l) Organizar o processo e assegurar a análise técnica da atribuição de bolsas de estudo para o ensino superior;
- m) Assegurar o apoio técnico aos pedidos de Isenção e Redução, por razões sociais e/ou económicas, das Tarifas de utilização das Piscinas Municipais;
- n) Gerir o cartão sénior e respetivos apoios;
- o) Manter atualizado e assegurar a execução do Plano de Desenvolvimento Social.

Artigo 22.º

Unidade de Turismo

À Divisão de Turismo, dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau, compete nomeadamente:

- a) Planear, coordenar e executar a política de promoção do Município e suas marcas, como destino turístico e assegurar a recolha, tratamento e divulgação da informação turística;
- b) Propor e coordenar as relações com instituições externas no que concerne a protocolos de colaboração e ações de voluntariado.
- c) Implementar ações ligadas ao turismo, que visem o seu desenvolvimento, integradas nas políticas definidas superiormente;
- d) Promover a qualificação e desenvolvimento das infraestruturas turísticas e a coordenação da promoção interna e externa do Município como destino turístico, nas suas múltiplas vertentes, designadamente, de turismo de negócios, turismo empresarial, turismo patrimonial e turismo industrial;

- e) Captar fundos financeiros provenientes de entidades públicas ou privadas ou de projetos apresentados a qualquer destas, para além das verbas provenientes do orçamento municipal, com vista à prossecução dos seus objetivos e missão.

Artigo 23.º

Unidade Logística e Operacional

À Divisão Operacional, dirigida por um dirigente intermédio de 3.º grau, compete prestar apoio técnico aos órgãos municipais no âmbito da realização de obras por administração direta, nomeadamente:

- a) Executar as obras de beneficiação, manutenção e reparação que se mostrem necessárias;
- b) Promover as ações necessárias à conservação e reparação da sinalização de trânsito, vertical e horizontal, bem como das obras de arte situadas em arruamentos, estradas e caminhos municipais;
- c) Executar obras e promover as ações necessárias à conservação e reparação dos arranjos exteriores e edifícios municipais ou sob a responsabilidade do município;
- d) Garantir o funcionamento e operacionalidade das máquinas e viaturas do município;
- e) Coordenar o serviço das oficinas;
- f) Gerir as máquinas e viaturas municipais distribuindo-as pelos diversos serviços;
- g) Propor medidas tendentes a uma melhor rentabilização do parque existente;
- h) Organizar e manter atualizado um cadastro das máquinas e veículos e respetiva documentação;
- i) Assegurar o funcionamento das comunicações telefónicas e das instalações elétricas/eletromecânicas.

TÍTULO III**Cargos de direção intermédia 3.º grau**

Artigo 24.º

Objeto e âmbito

O presente capítulo regula os cargos de direção intermédia de 3.º grau, respetivas funções, competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.

Artigo 25.º

Cargos de direção intermédia de 3.º grau

São cargos de direção intermédia de 3.º grau os que correspondam a funções de direção, gestão, coordenação e controlo de unidades orgânicas flexíveis, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriada.

Artigo 26.º

Recrutamento para os titulares de cargos de direção intermédia do 3.º grau

Os titulares dos cargos de direção intermédia de 3.º grau são recrutados de entre trabalhadores, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura adequada ao exercício de funções;
- b) Experiência profissional que confira competência técnica e aptidão para o exercício das funções.

Artigo 27.º

Competências dos titulares de cargos de direção intermédia do 3.º grau

São competências dos titulares de cargos de direção intermédia do 3.º grau:

- a) Assegurar a qualidade técnica do trabalho produzido na sua unidade orgânica e garantir o cumprimento dos prazos adequados à eficaz prestação do serviço, tendo em conta a satisfação do interesse dos destinatários;
- b) Efetuar o acompanhamento profissional no local de trabalho, apoiando e motivando os trabalhadores e proporcionando-lhes os adequados conhecimentos e aptidões profissionais necessários ao exercício do respetivo posto de trabalho, bem como os procedimentos mais adequados ao incremento da qualidade do serviço a prestar;
- c) Divulgar junto dos trabalhadores os documentos internos e as normas de procedimento a adotar pelo serviço, bem como debater e

esclarecer as ações a desenvolver para cumprimento dos objetivos do serviço, de forma a garantir o empenho e a assunção de responsabilidades por parte dos trabalhadores;

d) Proceder de forma objetiva à avaliação do mérito dos trabalhadores, em função dos resultados individuais e de grupo e à forma como cada um se empenha na prossecução dos objetivos e no espírito de equipa;

e) Proceder ao controlo efetivo da assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da sua unidade orgânica;

f) Justificar ou injustificar faltas;

g) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;

h) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei do processo.

Artigo 28.º

Remuneração

A remuneração dos titulares de cargos de direção intermédia de 3.º grau corresponde a 5.ª posição remuneratória da carreira e categoria de técnico superior.

PARTE IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 29.º

Organograma

O organograma anexo ao presente regulamento tem caráter meramente ilustrativo dos serviços em que se decompõe a estrutura do Município de S. João da Madeira.

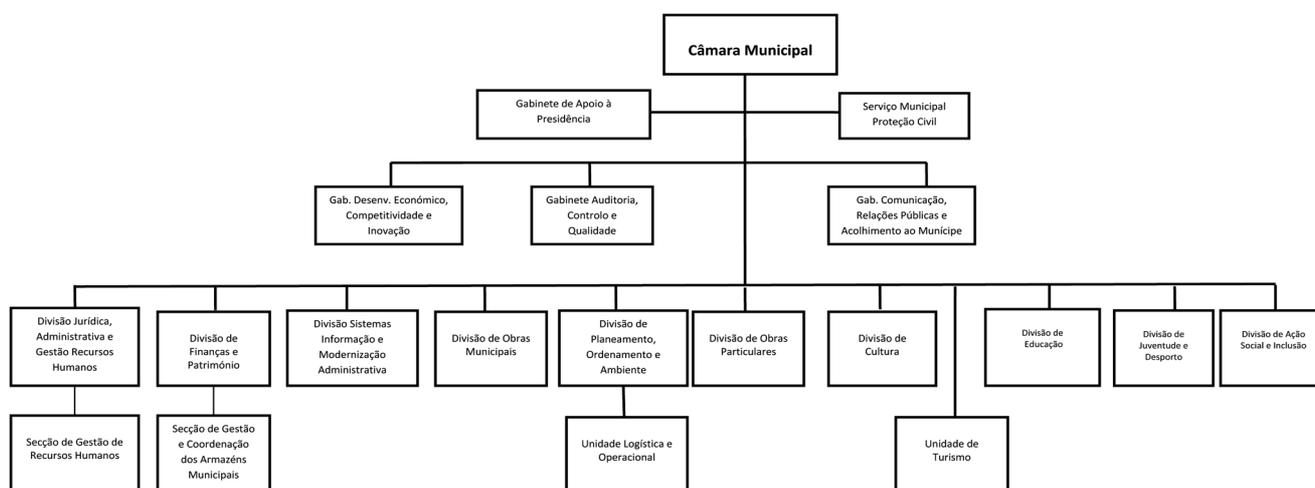
Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento orgânico e os despachos e deliberações que o integram entram em vigor no dia seguinte à publicação no *Diário da República*.

1 de junho de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Ricardo Oliveira Figueiredo*.

Organograma dos Serviços do Município de S. João da Madeira



310905365

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 13565/2017

Torna-se público, nos termos do disposto no n.º 1 e n.º 2, alínea b) do art. 92.º, n.º 2 do art. 93.º, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a mobilidade interna na categoria, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 23 de outubro de 2017, de Nuno Miguel Batista

da Silva, titular da categoria de Técnico Superior, posição remuneratória 7-35, nível remuneratório 35 (2.231,32€), em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do mapa de pessoal da Câmara Municipal do Barreiro, para o desempenho de funções na carreira/categoria de Técnico Superior, nesta Câmara Municipal.

24 de outubro de 2017. — O Presidente da Câmara Municipal, *Francisco Manuel Firmino de Jesus*, Dr.

310873516



PARTE J1

MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

Aviso (extrato) n.º 13566/2017

Procedimentos concursais para provimento de cargos de direção intermédia de 3.º grau

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, aplicável à Administração Local por força do artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, por meus Despachos de 27 de setembro de 2017, se encontram abertos pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa

de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais a seguir indicados:

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Setor de Espaços Públicos, Trânsito e Ambiente;

Procedimento concursal com vista ao provimento do cargo de direção intermédia de 3.º Grau — Setor de Desenvolvimento Desportivo.

A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação na BEP, a ocorrer no dia útil seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República*.

25 de outubro de 2017. — O Vereador do Pelouro de Administração e Gestão de Recursos Humanos, *Fernando Sardinha*.

310888064

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
